



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 20/02/2017

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 003/2017

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - RFU no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 004/2017

Autoria do Poder Executivo

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC SINOP, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC SINOP e o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC SINOP e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 002/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2017 **Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa**
Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Senhora Maria Custódio Adelaide Marques.
Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2017 **Autoria do vereador Brandão e vereadores**
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Pastor Eder de Souza Cavaleiro.
Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 001/2017 **Autoria do vereador Brandão**
Dá nome de "Unidade Básica de Saúde Marilene Freitas Cervantes" à UBS Violetas, situada na Rua das Dálias, esquina com Rua das Canelas, s/n, no Bairro Jardim das Violetas.
1ª votação

Parecer nº 001/2016 **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 001/2017, de autoria do vereador Brandão.

Parecer nº 001/2016 **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 001/2017, de autoria do vereador Brandão.

Moção de Aplauso nº 003/2017 **Autoria do vereador Brandão e vereadores**
Encaminham Moção de Aplauso ao Sr. César Coelho - 3º lugar da Copa Sushi Brasil.

Requerimento nº 008/2017 **Autoria do vereador Lindomar Guida**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações sobre os valores repassados aos Projetos Esportivos no ano de 2016, conforme especifica.

Requerimento nº 009/2017 **Autoria do vereador Luciano Chitolina**
Requer ao Exmo. Sr. João Batista Pereira da Silva - Secretário de Estado de Saúde, para que remeta ao Poder Legislativo de Sinop, informações sobre o fornecimento de soro antiofídico ao Estado de Mato Grosso, e em especial ao município de Sinop, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Requerimento nº 010/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer ao Sr. Marcos Vinicius Koller - Diretor da Concessionária Águas de Sinop, para que remeta ao Poder Legislativo, informações sobre o andamento das Obras da Rede de Esgoto e valores cobrados dos usuários.

Requerimento nº 011/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, que envie à Câmara Municipal de Sinop, informações sobre o quantitativo de voos, embarques, desembarques, e valores arrecadados no Aeroporto Municipal Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo, conforme especifica.

Indicação nº 030/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir muros, e realizar limpeza dos pátios e arredores dos Postos de Saúde do Município.

Indicação nº 031/2017

Autoria dos vereadores Tony Lennon e Lindomar Guida

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de patrolar, cascalhar e construir lombadas na Rua Centro-Oeste, na Comunidade Belo Ramo.

Indicação nº 032/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de implantar a Zona de Processamento de Exportação - ZPE, em nosso Município.

Indicação nº 033/2017

Autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e Leonardo Visera

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de informatizar o sistema de funcionamento, e realizar estudo para a verticalização do Cemitério Municipal Santo Antônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 034/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de construir cobertura no Posto de Coleta da Farmácia Regional I, situado na Avenida André Maggi.

Indicação nº 035/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento da vala localizada na Rua das Caviúnas, entre a Avenida das Itaúbas e a Avenida dos Ingás.

Indicação nº 036/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer manutenção com cascalhamento na Estrada Gleba Mercedes.

Indicação nº 037/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar o projeto andar bem na Estrada Atlântica e Estrada Mágda, conforme especifica.

Indicação nº 038/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de providenciar um local adequado para os ambulantes de Sinop.

Indicação nº 039/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de concluir a ciclovia localizada na Avenida André Maggi.

Indicação nº 040/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, e ao Sr. José Almiro Müller - Diretor Presidente da AGER, a necessidade de cancelar o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 096/2014, pactuado com a Empresa Águas de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 041/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de estruturar uma área de lazer, com academia da 3ª idade e parque infantil, na Praça Padre Karl Manfred Thaller (P-19).

Indicação nº 042/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de construir estacionamento no canteiro central da Avenida das Itaúbas, e faixa elevada para travessia de pedestres, defronte a Creche Municipal União e Escola Centro Educacional Lindolfo José Trierweiller.

Indicação nº 043/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua 1 e da Rua 2, no Bairro Chácaras de Lazer São Cristóvão I, na Estrada Jacinta e, de forma antecipada e com urgência, o cascalhamento e reparo das devidas vias, bem como a verificação dos motivos pelos quais o transporte coletivo não contempla mais o bairro.

Indicação nº 044/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de adequação e pavimentação asfáltica de travessia urbana, na Avenida das Itaúbas com a Avenida Paulista.

Indicação nº 045/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar semáforo no cruzamento da Avenida Dom Henrique Fröhlich com a Avenida André Maggi.

Indicação nº 046/2017

Autoria do vereador Joaninha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reformar e revitalizar o Ginásio Olímpico José Carlos Pasa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 047/2017

Autoria do vereador Joaninha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, necessidade de construção e ampliação de praças esportivas e culturais nos Bairros Vila Mariana, Daury Riva e Jardim Umuarama II.

Indicação nº 048/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de promover o Festival Escolar, e incluí-lo no Calendário da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Indicação nº 049/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Luciane Bertinatto Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de elaborar uma lei que dê ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos o poder de fiscalizar e multar pessoas físicas e jurídicas que descartam lixo e resíduos irregularmente.

Indicação nº 050/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica ao Sr. Loureman Carlos Azevedo - Coordenador de Construção e Manutenção da Regional da ENERGISA em Sinop, com cópia à ANNEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, a necessidade de manutenção nos cabos de energia e outros, dispostos pela cidade de Sinop.

Indicação nº 051/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalação do Museu Histórico de Sinop no Centro de Eventos Dante de Oliveira.

Indicação nº 052/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criação do programa Rua da Alegria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 053/2017

Autoria do vereador Brandão

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Obeso e Idoso de Sinop - AAPOIO

Indicação nº 054/2017

Autoria do vereador Brandão

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. João Batista Pereira - Secretário de Estado de Saúde, e ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de contratar um neuropediatra para atender o município de Sinop.

Indicação nº 055/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, e ao Sr. Jaime Dalastra - Secretário Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de criar o Conselho Municipal Consultivo de Sinop.

Indicação nº 056/2017

Autoria do vereador Joacir Testa e vereadores

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar o asfalto e implantar uma rotatória na Avenida André Maggi, no acesso a Região do Bairro Dauri Riva.

Indicação nº 057/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pintura de faixa de pedestre e instalação de redutor de velocidade (quebra molas) na Avenida André Maggi, próximo ao Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Gente Feliz.

Indicação nº 058/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar redutor de velocidade (quebra molas) na Rua das Avencas, no Bairro Jardim das Violetas.

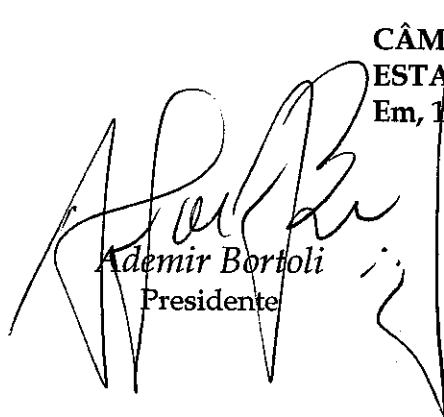


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 16 de fevereiro de 2017.



Ademir Bortoli
Presidente



Billy Dal Bosco
1º Secretário



PREFEITURA DE **SINOP**

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

DATA: 07 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - RFU no Município de Sinop, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece os critérios para aprovação de projeto/plano de regularização fundiária de interesse social e específico no Município de Sinop, em conformidade com a legislação e diplomas legais pertinentes, especialmente, a Lei Federal nº 10.257/2001, de 10 de julho de 2001; a Lei Federal nº 12.424/2011, de 16 de junho de 2011; a Medida Provisória nº 759/2016, de 22 de dezembro de 2016; o Provimento nº 44, de 18 de março de 2015-CNJ – Corregedoria Nacional Justiça; o Provimento nº 15/2014 – CGJ – Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso; a Lei Municipal nº 2204/15, de 17 de novembro de 2015, e demais normas pertinentes.

Art. 2º. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º. Para efeitos de regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:

I - núcleos urbanos: os adensamentos com usos e características urbanas, ainda que situados:

a) em áreas qualificadas como rurais; ou

b) em imóveis destinados predominantemente à moradia de seus ocupantes, sejam eles privados, públicos ou em copropriedade ou comunhão com ente público ou privado;

II - núcleos urbanos informais: os clandestinos, irregulares ou aqueles nos quais, atendendo à legislação vigente à época da implantação ou regularização, não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes, sob a forma de parcelamentos do solo, de conjuntos habitacionais ou condomínios, horizontais, verticais ou mistos;



PREFEITURA DE **SINOP**

III – ocupantes: aqueles que detenham área pública ou que possuam área privada, a qualquer título, de unidades imobiliárias situadas em núcleos urbanos informais.

§1º. Para fins de Regularização Fundiária Urbana - RFU, o Município de Sinop poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios.

§2º. Os núcleos urbanos informais situados em áreas qualificadas como rurais poderão ser objeto da Regularização Fundiária Urbana - RFU, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento, prevista na Lei Federal nº 5.868/72, de 12 de dezembro de 1972.

§3º. Constatada a existência de área de preservação permanente, total ou parcialmente, em núcleo urbano informal, a regularização fundiária urbana observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651/2012, de 25 de maio de 2012, hipótese para a qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Art. 4º. São partes legítimas para requerer a Aprovação de Projeto/plano de Regularização Fundiária Urbana:

I – a União, o Estado e o Município, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II – os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Sustentável; as associações de moradores, as fundações, as organizações sociais, as organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;

V - o Ministério Público.

§1º. Nos casos de parcelamento do solo, conjunto habitacional ou condomínio informal, empreendido por particular, a conclusão da regularização fundiária confere direito de regresso aos beneficiários contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.



PREFEITURA DE **SINOP**

§2º. O requerimento de instauração do projeto de regularização fundiária por proprietários, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

Art. 5º. Constituem objetivos da regularização fundiária urbana:

I – a identificação dos núcleos urbanos informais, organização e segurança na prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a propiciar melhoria na qualidade de vida;

II - ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, priorizando a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados;

III – a promoção à integração social e a geração de emprego e renda;

IV - estimulação da resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Município e sociedade;

V- a concessão de direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

VI – a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem estar de seus habitantes;

VIII – a concretização do princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo.

Art. 6º. A regularização fundiária urbana compreende duas modalidades:

I – a Regularização Fundiária de Interesse Social, aplicável a núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda;

II – a Regularização Fundiária de Interesse Específico, aplicável a núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 7º. A RFU não se aplica aos núcleos urbanos informais, ou à parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em Lei, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.

§1º. Estudos técnicos deverão ser realizados quando um núcleo urbano informal, ou parcela dele, estiver situado em área de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, correção ou administração do risco na parcela por ele afetada.



§2º. Na hipótese do §1º, é condição indispensável à regularização fundiária urbana a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§3º. Nas hipóteses de áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, na regularização fundiária de interesse social, o Município de Sinop procederá à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal.

CAPÍTULO II DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 8º. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato discricionário do Poder Público àquele que detiver área pública ou possuir área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado.

§1º. Na legitimação fundiária, o beneficiário adquire a unidade imobiliária com destinação urbana devidamente regularizada livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando esses disserem respeito ao próprio legitimado.

§2º. Na hipótese a que se refere o §1º, os ônus, os direitos reais, os gravames ou as inscrições eventualmente existentes em sua matrícula de origem permanecerão gravando o seu titular original.

§3º. São núcleos urbanos informais consolidados aqueles de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município de Sinop.

§4º. Na regularização fundiária de interesse social, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas às seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido beneficiado por mais de uma legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido o interesse social de sua ocupação pelo Poder Público.

§5º. Na regularização fundiária de interesse social de imóveis públicos, o Município, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a conceder o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.



§6º. Nos casos previstos neste artigo, o Município de Sinop encaminhará para registro, junto ao projeto de regularização fundiária, a listagem dos ocupantes, e a sua devida qualificação, e das áreas que ocupam para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensada a apresentação de título individualizado.

CAPÍTULO III DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Art. 9º. A legitimação de posse constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da regularização fundiária urbana, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse.

§1º. O título de legitimação de posse será concedido, ao final da Regularização Fundiária Urbana - RFU, aos ocupantes cadastrados pelo Poder Público Municipal que satisfaçam as seguintes condições:

I - não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de imóvel urbano ou rural;

II - não tenham sido beneficiários de mais de uma legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com mesma finalidade;

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido o interesse social de sua ocupação pelo Poder Público emitente do título de legitimação de posse.

§2º. A legitimação de posse poderá ser transferida por *causa mortis* ou por ato *inter vivos*.

§3º. A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do Poder Público.

Art. 10. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de cinco anos de seu registro, terá a conversão deste em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal.

§1º. Na hipótese de não serem atendidos os termos e as condições art. 183 da Constituição, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião, estabelecidos na legislação em vigor.

§2º. A legitimação de posse, após ser convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando estes disserem respeito ao próprio beneficiário.



§3º. Na hipótese a que se refere o §2º, os ônus, os direitos reais, os gravames ou as inscrições eventualmente existentes em sua matrícula de origem permanecerão gravando o seu titular original.

Art. 11. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente, quando constatado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições estipuladas nesta Lei Municipal.

CAPÍTULO IV DOS PARÂMETROS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12. Compete a Procuradoria Jurídica Municipal, em parceria com o Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS, com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU, com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da regularização fundiária urbana, definidas nos incisos I e II do *caput* do art. 6º;

II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, visando à consecução das medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem à regularização de núcleos urbanos informais;

III - notificar os proprietários, os loteadores, os incorporadores, os confinantes, os terceiros eventualmente interessados ou aqueles que constem em registro de imóveis como titulares dos núcleos urbanos informais, objeto da regularização fundiária urbana, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§1º. Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§2º. A notificação do proprietário e dos confinantes será feita pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§3º. A notificação será feita por meio de publicação de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, como constar do título, nos seguintes casos:

I - de terceiros eventualmente interessados;

II - do proprietário e dos confinantes não encontrados;



III - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§4º. A ausência de manifestação dos indicados referidos no inciso III do *caput* será interpretada como concordância com a regularização fundiária urbana.

§5º. Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município de Sinop realizará diligências junto às serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso positivas.

§6º. Durante o processamento da regularização fundiária urbana, garante-se aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias já existentes.

Art. 13. O registro da regularização fundiária urbana será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial.

Art. 14. Na hipótese de a regularização fundiária urbana abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento será efetuado perante cada um dos oficiais dos cartórios de registro de imóveis.

Parágrafo único. Quando os imóveis regularizados estiverem situados na divisa das circunscrições imobiliárias, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão de competência do oficial do cartório de registro de imóveis em cuja circunscrição esteja situada a maior porção da unidade imobiliária regularizada.

Art. 15. Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao Município de Sinop implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais, prevista no projeto de regularização, e arcar com os ônus de sua manutenção.

§1º. Quando a área a ser regularizada for de titularidade de ente público, poderá ser celebrado ajuste entre o seu titular e o Município promotor para fins de implementação da infraestrutura essencial de equipamentos comunitários e de melhorias habitacionais, previstas nos projetos de regularização fundiária.

§2º. As ações previstas no *caput* poderão ser realizadas durante ou depois de concluída a regularização fundiária urbana.

Art. 16. Na regularização fundiária de interesse específico, o Município de Sinop deverá definir, quando da aprovação dos projetos de regularização fundiária, os responsáveis pela:

I - implantação dos sistemas viários;



PREFEITURA DE **SINOP**

II - implantação da infraestrutura essencial, dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso;

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos de que tratam o art. 7º, quando for o caso.

§1º. As responsabilidades de que trata o *caput* poderão ser atribuídas aos beneficiários da regularização fundiária de interesse específico.

§2º. Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da regularização fundiária de interesse específico.

Art. 17. A regularização fundiária urbana obedecerá às seguintes fases, a ser regulamentada em ato do Poder Executivo Municipal:

I - requerimento dos legitimados;

II - elaboração do projeto de regularização fundiária;

III - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação do proprietário, dos confrontantes e de terceiros interessados;

IV - saneamento do processo administrativo;

V- aprovação do Projeto/plano de Regularização Fundiária pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

VI – encaminhamento do processo para o Gestor Municipal que determinará o respectivo Decreto de Regularização Municipal;

VII - expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município;

VIII - registro da CRF pelos legitimados perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situa a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

§1º. A CRF consiste em título executivo extrajudicial e, após o seu registro, confere direitos reais aos beneficiários da regularização fundiária urbana.

§2º. Para fins da regularização fundiária de interesse social, o registro de que trata o inciso VIII dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

§3º. O registro do projeto da regularização fundiária urbana independe de averbação prévia do cancelamento do cadastro de imóvel rural junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.



PREFEITURA DE **SINOP**

§4º. O oficial do cartório de registro de imóveis, após o registro do projeto da Regularização Fundiária Urbana - RFU, notificará o INCRA, o Ministério do Meio Ambiente e a Receita Federal do Brasil para que esses órgãos cancelem, parcial ou totalmente, os seus respectivos registros existentes no Cadastro Ambiental Rural - CAR e nos demais cadastros relacionados a imóvel rural.

§5º. O projeto de regularização fundiária deverá, no mínimo, indicar as unidades imobiliárias a serem regularizadas, as vias de circulação existentes ou projetadas e as medidas previstas para adequação da infraestrutura essencial, por meio de desenhos, memoriais descritivos e cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

Art. 18. A regularização fundiária urbana será instaurada por decisão do Gestor Municipal, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata o art. 4º, do qual deverá constar a sua modalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da regularização fundiária urbana, a decisão do Município de Sinop deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento.

Art. 19. Instaurada a regularização fundiária urbana, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

§1º. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – Regularização Fundiária de Interesse Social:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária, nos termos do ajuste que venha a ser celebrado;

b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária.

II - Regularização Fundiária de Interesse Específico, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

Art. 20. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Regularização Fundiária Urbana - RFU deverá:

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;



II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária;

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os seus direitos reais, em conformidade com as informações constantes da Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art. 21. Para fins de regularização fundiária urbana, também poderão ser utilizados como instrumentos para conferir direitos reais, entre outros, a concessão de direito real de uso, a concessão de uso especial para fins de moradia, de doação e de compra e venda.

Art. 22. Concluída a regularização fundiária urbana, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado, exceto nos casos de regularização fundiária de condomínios.

Art. 23. Não serão regularizadas as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, até o trânsito em julgado da decisão, ressalvadas a hipótese de o objeto da demanda não impedir a análise da regularização da ocupação pela administração pública e a hipótese de acordo judicial.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O prazo para análise e aprovação do Projeto/plano de Regularização Fundiária, com a respectiva emissão do Decreto de Regularização Municipal, será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de protocolização do requerimento de regularização, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o congelamento, no qual proíbe novas construções irregulares e reformas, sem a prévia autorização do Município de Sinop em áreas urbanas nas seguintes situações:

- I - onde situadas ocupações e/ou construções irregulares;
- II - em loteamentos irregulares ou clandestinos;
- III - em áreas de risco, localizadas em áreas particulares ou públicas;
- IV - nas áreas de proteção ambiental.

§1º. Caberá ao Poder Público, mobilizar todas as secretarias municipais, para fiscalizar e exercer o poder de polícia inerente a cada pasta, notadamente nas áreas ocupadas irregularmente, de risco e de proteção ambiental.



PREFEITURA DE
SINOP

§2º. Caberá, ainda, ao Poder Público por interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, firmar parcerias e convênios, visando coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais irregulares em áreas inadequadas para esta finalidade, bem como ampliar as já existentes.

Art. 26. Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios e parcerias, com entidades governamentais e não governamentais, visando à celeridade na aplicabilidade desta Lei.

Art. 27. O Município requererá judicialmente, em face do responsável pelo parcelamento irregular, o bloqueio de tantos bens quanto forem necessários para ressarcir as despesas com equipamentos urbanos ou expropriações necessárias para regularizar o loteamento ou desmembramento, inclusive, podendo requerer o levantamento das prestações depositadas pelos adquirentes, com os respectivos acréscimos de correção monetária e juros.

§1º. O Município de Sinop deverá informar aos adquirentes de lotes a possibilidade de depósito das prestações, nos moldes do §1º do artigo 38 da Lei Federal nº 6.766/79.

§2º. As medidas atinentes à responsabilização do loteador não constituem óbice à regularização fundiária.

Art. 28. Fica dispensado o Estudo de Impacto de Vizinhança nos projetos de regularização fundiária.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 07 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em predicamentos legais e regimentais, apresento a inclusa propositura de Lei que “*Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - RFU no Município de Sinop, e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei que, por hora submete-se ao crivo do Poder Legislativo, tem por objetivo a Regularização Fundiária Urbana – RFU a qual contemplará duas modalidades, a de interesse social e a de interesse específico.

A regularização de *interesse social* conta com uma série de isenções de emolumentos, e os investimentos de infraestrutura necessários para sua realização serão feitos pelo Poder Público Municipal. Já a de *interesse específico* não conta com isenção de emolumentos, e os investimentos são realizados pelo interessado na regularização.

A regularização fundiária, no âmbito municipal, visa à adequação dos assentamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos no presente projeto de lei, priorizando a permanência da população na área tida como irregular, assegurando o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental.

Um exemplo que merece atenção, imediata, do Poder Público Municipal é a Chácara intitulada “**JARDIM CONQUISTA**” que é ocupada de forma inadequada desde o ano de 1996, com cerca de 104 (cento e quatro) lotes, sem a mínima infraestrutura, regularização que está na pauta de prioridades da Comissão de Assuntos Fundiários da Comarca de Sinop, instituída pelo Provimento nº 15/2014-CGJ, presidida pela Juíza Diretora do Foro de Sinop, Dra. Débora Roberta Pain Caldas.

A Regularização Fundiária Urbana-RFU não será aplicada nos espaços habitados em áreas de riscos geotécnicos, em tal situação, deverão ser realizados estudos prévios, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, correção ou administração do risco na parcela por ela afetada.

O projeto de Regularização Fundiária Urbana visa alcançar a regularização dos imóveis destinados predominantemente à moradia de seus ocupantes, sejam eles privados, públicos ou em copropriedade com ente público ou privado, já que a legitimação fundiária constitui em forma originária de aquisição do direito real de propriedade.



PREFEITURA DE
SINOP

De modo a desburocratizar o processo de regularização fundiária, o Município de Sinop poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e as dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes, bem como outros parâmetros urbanísticos e edíficos.

A regularização fundiária tem como objetivo garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas da população, que vive em verdadeiro estado de segregação.

O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, instituído pela Lei Municipal nº 2204/2015 acompanhará o processo de regularização fundiária, sendo responsável pela aprovação do Projeto/plano de Regularização Fundiária.

Por fim, vislumbra-se que com a aprovação do projeto em comenta o Município de Sinop poderá, de maneira mais afinsa, fiscalizar os loteamentos desordenados, irregulares, clandestinos, bem como, loteamentos em áreas de risco, localizadas em áreas particulares ou públicas e de proteção ambiental, mobilizando todas as secretarias municipais em uma força tarefa, exercendo o poder de polícia inerente a cada Pasta.

Justificada a matéria, certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de Lei supra, requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE **SINOP**

PROJETO DE LEI Nº 004/2017

DATA: 13 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC SINOP, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP e o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC SINOP e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC SINOP

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC SINOP, diretamente subordinada ao (a) Prefeito (a), com a finalidade no âmbito municipal, de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, mediante atuação conjunta do Poder Público e das entidades não governamentais.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC SINOP atuará integrada com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 3º. São objetivos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC SINOP, conforme segue:

I - cumprir com as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais entes federados;

II - coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

III - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

IV - elaborar o Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação e/ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;



VII - manter o Sistema Nacional e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil informados acerca das ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IX - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros, distritos urbanos, distritos industriais e bem como na zona rural.

Art. 4º. Integram a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC SINOP, conforme segue:

I - com atuação permanente:

a) o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos da presente Lei;

b) o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;



c) o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal.

II - com atuação especial, para enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas:

a) as Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal, das Unidades das Secretarias de Segurança Pública, dos Conselhos, das Associações ou Entidades Sociais e/ou Religiosas com atuação no município;

b) os voluntários cadastrados pela COMPDEC SINOP.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei denomina-se:

I - **Atos de Proteção e Defesa Civil** - o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - **Desastre** - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência** - o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - **Estado de Calamidade Pública** - o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – CMPDC SINOP

Art. 6º. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP, diretamente ligado ao Gabinete do (a) Prefeito (a), com a finalidade de deliberar sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e coordenar os meios locais para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP, tendo em vista a sua função de órgãos assessoramento do Poder Executivo Municipal, desenvolver as seguintes atividades:

I - elaborar planos de prevenção, visando à atuação imediata e eficiente, para limitar os riscos e perdas a que está exposta a comunidade, em consequência de desastres;



II - realizar campanhas com a finalidade de difundir a comunidade noções de proteção e defesa civil e sua organização;

III - promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas e unidades do sistema municipal de ensino;

IV - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando à proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o município;

V - promover e colaborar na execução de programas estaduais, federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP será constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades, a saber:

I – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

bitação;

V - Poder Legislativo Municipal;

VII - Corpo de Bombeiros Militar;

VIII - Polícia Militar;

IX - Polícia Rodoviária Federal;

X - Associações de Bairros, legalmente constituídas;

XI - Clubes de Serviços;

XII - Entidades Religiosas.

§3º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP será designado pelo (a) Chefe do Executivo, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Coordenador, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

§4º. No exercício de suas atividades, poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP solicitar das pessoas físicas ou jurídicas



colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§5º. A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º. Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, ao qual compete:

I - propiciar apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP;

II - colaborar na formação de banco de dados e mapa-força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV - manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V - executar, nas áreas de competências de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando à atuação conjunta e harmônica.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e disponibilizar informações e subsídios técnicos para prestação de informações, orientações e esclarecimentos à comunidade, bem como planejamento, controle e execução das ações relativas à defesa civil.

Art. 11. Os servidores públicos convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12. A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao (a) Prefeito (a) Municipal, ouvindo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º. O Decreto Municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência.

§2º. Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o Decreto Municipal deverá ser imediatamente remetido ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual.



§3º. Os eventos anormais e adversos serão notificados ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual no prazo de até 12 h (doze horas), mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§4º. A notificação preliminar de desastre de que se trata o parágrafo anterior, será referendado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar Acordos, Ajustes ou Convênios de Cooperação Técnica, Operacional ou Financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no município.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SINOP – FUMPDEC SINOP

Art. 14. Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sinop – FUMPDEC SINOP, o qual será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sinop – FUMPDEC SINOP é um órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com finalidade de prover as ações e as medidas da Defesa Civil.

§2º. O FUMPDEC SINOP tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 15. O FUMPDEC SINOP tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 16. Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC SINOP:

- I - administrar recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV - prestar contas da gestão financeira;
- V - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC SINOP.



Art. 17. Constitui receita do FUMPDEC SINOP:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

II - verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou Estado e de Outros órgãos oficiais;

III - os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

VI - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC SINOP;

VII - os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados, e ainda disponíveis;

VIII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 18. A estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC SINOP integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se em Unidade Orçamentária.

§1º. A Contabilização do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC SINOP será realizada pela Contabilidade do Município.

§2º. A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC SINOP será realizada por meio de conta corrente específica, aberta junto a Banco Oficial sediado no Município, ficando tais recursos de receitas auferidas vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 19. Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC SINOP e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC SINOP:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC SINOP;



PREFEITURA DE
SINOP

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

SINOP;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC

VII - promover o desenvolvimento do FUMPDEC SINOP e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 20. As disposições pertinentes ao FUMPDEC SINOP, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC SINOP, os recursos serão transferidos ao órgão central da Administração Municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Art. 22. No presente exercício fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1368/2010, de 08 de setembro de 2010.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei apensado que *“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC SINOP, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP e o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC SINOP e dá outras providências.”*

A matéria epigrafada inclui as diretrizes básicas da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, editada pela Lei Federal nº 12608/2012, a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, estabelecendo os princípios fundamentais sobre o tema.

O projeto de lei em apreciação disciplina os princípios básicos da Defesa Civil no Município, com as respectivas competências, divididas em Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPEDEC SINOP; Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPC SINOP e o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC SINOP.

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC SINOP é o órgão responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de Defesa Civil no município. De grande relevância, seu papel é o de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de anormalidade, mediante atuação conjunta do Poder Público e das entidades não governamentais. Em situações de alto risco, a COMPDEC SINOP precisa dar respostas rápidas às situações emergenciais, permitindo uma visão global do município e maior agilidade nas ações e na tomada de decisões.

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPC SINOP visa deliberar sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e coordenar os meios locais para atendimento às situações de emergência ou calamidade pública. Composto por representantes governamentais e não governamentais, tem como finalidade realizar campanhas, elaborar planos de prevenção e propor normas, dentro outras ações, com o objetivo de limitar riscos e perdas a que a comunidade ficará exposta decorrentes de desastres e/ou calamidades que vier a enfrentar.

E, finalmente, o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC SINOP, órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com finalidade de prover as ações e as medidas da Defesa Civil, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial à população atingida.



PREFEITURA DE
SINOP

Desta forma, sabendo-se da importância do serviço prestado pela Defesa Civil e atendendo reivindicações do Governo Federal para que possamos ser contemplados com equipamentos, e, num futuro próximo, podermos requisitar verbas para implantação de projetos específicos, apresentamos a inclusa propositura de Lei para estruturar este órgão que é de suma importância para o nosso Município.

O projeto de Lei ora proposto irá fortalecer a Administração Pública Municipal no tocante à prevenção, mitigação e preparação relacionadas com o risco de desastres, bem como respostas na recuperação e reconstrução quando da ocorrência dos mesmos.

Desta feita, submetemos a inclusa propositura à apreciação desta augusta Casa de Leis, destacando a importância da matéria em tela, dentre eles, a inscrição em programas desenvolvidos por outros entes federados.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 76 FEV. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>002/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas, sendo vedada a alteração de denominação já existente.

Art. 2º - As vias e logradouros públicos do município de Sinop e loteamentos, serão denominados em conformidade com o disposto nesta Lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas (in memorian), datas históricas ou, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância, dando ênfase aos elementos ligados à natureza (vegetais ou minerais).

Art. 3º - Quando se tratar de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto no artigo 1º, da Lei Federal 6.454/77, de 24 de outubro de 1977, que proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>002 1207</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

II - que o homenageado tenha comprovadamente tenha prestado serviço relevantes ao município, ou ao Estado, ou ao país e ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia;

III - que resgatem e se identifiquem com a história de Sinop;

IV - que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

Art. 4º - O óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

Parágrafo único - Será dispensada a comprovação de óbito nos casos públicos e notórios.

Art. 5º - Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, um histórico completo sobre a vida homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório circunstanciado.

Parágrafo único - é proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes (rua, travessa, avenida, etc...).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>002</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Art. 6º - Fica proibida a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações no âmbito do município de Sinop, salvo no caso previsto no artigo 7º.

Art. 7º - A proposta de mudança de identificação do logradouro obrigatoriamente ocorrerá por meio de projeto de Lei apresentado por 1/3 dos vereadores.

Parágrafo único – A aprovação dos projetos de Lei referentes a alteração da identificação e nomenclatura conforme o artigo 1º se dará no mínimo, por 2/3 dos vereadores.

Art. 8º - O Executivo municipal, mediante ato próprio, poderá adequar denominações de vias públicas, adotando procedimentos específicos ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural ou trechos de ligação entre vias públicas.

Art. 9º - O Poder Público Municipal terá 180 (cento e oitenta) dias após publicação desta Lei para:

§ 1º - Identificar cada logradouro e demais constantes no artigo 1º, por meio de placa, nos padrões a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinados pela iniciativa privada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>002 2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

§ 2º - Regularizar por Lei específica, a identificação dos locais públicos que ainda não dispõem de nome registrado.

Art. 10º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Bortoli
Ver - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>002 1207</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Mensagem ao Projeto de Lei

A prática de atribuir nomes de figuras importantes de uma determinada comunidade a bens e logradouros públicos é bastante comum no Brasil, como forma de prestar homenagens a tais pessoas. Essa prática reflete o desejo de perpetuar na memória das gerações vindouras o nome daqueles que, de alguma forma, contribuíram para o benefício de todos. Elencamos critérios para que não haja benefício de alguns em detrimento de outros. Outro item que esta proposta contempla, diz respeito a falta de estabilidade das denominações, que são modificadas muito frequentemente. Isso acaba trazendo constrangimentos diversos. Não há sentido em renomear estes títulos desprestigiando o antigo nome que, certamente também tem sua história. Sugeri que preferencialmente sejam colocados nomes de elementos ligados a natureza pois nossas primeiras avenidas tem nome de árvore. Além disso, estas mudanças muitas vezes geram transtornos no hábito das pessoas e até custos econômicos, principalmente quando há empresas localizadas nos locais que sofreram essas mudanças, como por exemplo o cadastro na receita federal, estadual e municipal, além de alterar o serviço de entrega dos Correios que leva tempo para se adequar, somado a isso temos que observar o critério social, é o morador que vive ali, paga seus impostos, e muitas vezes sequer é informado sobre a mudança. Nada mais razoável, do que prestar estas novas homenagens apenas às vias, logradouros públicos ou próprios que ainda não possuam identificação.

Sendo assim, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação desta propositura, uma vez que é revestida de grande interesse público.


Ademir Bortoli
Ver -PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>Valdir Costa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>001/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Senhora Maria Custodia Adelaide Marques.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Senhora Maria Custodia Adelaide Marques, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Joacir Testa
Vereador - PNT

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Profº Hedvaldo Costa
Profº Hedvaldo Costa.
Vereador - PR

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Maria José da Saúde
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Ícaro Francio Severo
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

Tomás Lennon
Tomás Lennon
Vereador - PMDB

Profa Branca
Profa Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|---------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>001</u> <u>2017</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor:

VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Maria Custodia Adelaide Marques Chagas, nascida em 30 de outubro de 1950, em Santos - SP, filha de Albino Tavares Marques e Maria Emilia Marques. Casada há 36 anos com José Cid de Mendonça Chagas, médico veterinário. Maria Custódia é Pedagoga, formada pelo Instituto de Ensino Superior Senador Flaquer, em Santo André - SP.

Mãe de três filhos, Cid Chagas Neto, agrônomo, Ricardo Marques Chagas, Arquiteto e empresário e Eduardo Marques Chagas, Advogado.

Em Sinop, cursou Pós Graduação em Língua Portuguesa e Literatura, na UNEMAT e Pós Graduação em Educação e Meio Ambiente da FASIPE e didática do Ensino Superior na UNIC SINOP.

Atividades profissionais exercidas:

- Professora na Escola Estadual Silvia Jorge Pollastrini, em Itanhaém - SP, e na Escola Municipal Rural da Fazenda Campanário, em Ponta Porã, MS;
- Encarregada de Recepção e chefe de Recursos Humanos do Hospital Infantil Gonzaga, em Santos - SP;
- Administradora do Pronto Socorro Ana Costa, em Santos - SP;

Em 1987 mudou-se para a região de Sinop, vindo a residir na cidade de Feliz Natal, na fazenda Nova Aliança. No ano de 1989, firmou residência em Sinop.

Em Sinop exerceu as funções

- De 1991 a 1992 foi Escriurária na Prefeitura Municipal de Sinop.
- No ano de 1993 exerceu a função de Chefe de Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura de Sinop;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|--------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>001/2017</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor:

VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA

- No ano de 1994 a 2001 exerceu o cargo comissionado de Assessora de Expediente e Atos, sendo que no ano de 1998 passou no concurso público da Prefeitura Municipal de Sinop-MT para o cargo de Professora;

- De 2001 a 2008 exerceu a função de Professora na Secretaria Municipal de Educação, em atividades administrativas, e Chefe do Departamento de Educação Ambiental.

Na sua atuação junto à administração municipal, sempre exerceu com afinco suas funções, contribuindo para a construção da Legislação Municipal, bem como as atividades ligadas a Secretaria de Governo e Educação por longo período.

Envolvida em trabalhos sociais, em Sinop, participou da Diretoria da Creche Municipal União e da Diretoria da APAE.

Atualmente aposentada como Funcionária Pública Municipal.

“De tudo ficaram três coisas: a certeza de que estava sempre começando, a certeza de que era preciso continuar e a certeza de que seria interrompido antes de terminar. Fazer da interrupção um caminho novo, fazer da queda um passo de dança, do medo uma escada, do sonho uma ponte e da procura um encontro.”

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Ícaro Francio Severo
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Joacir Testa
Vereador - PDT

Fernando Pessoa

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Prof. Hedvaldo Costa
Prof. Hedvaldo Costa.
Vereador - PR

Maria José da Saúde
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Profa. Branca
Profa. Branca
Vereadora - PR

Tony Lemmon
Tony Lemmon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

6 FEV. 2017

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 002/2017

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito
ao Pastor Eder de Souza Cavalheiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Pastor Eder de Souza Cavalheiro como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em de Fevereiro de 2017.

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Brandão
Vereador - PR

Joacir Testa
Vereador - PDT

Prof. Medvaldo Costa
Vereador - PR

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Leonardo Xisera
Vereador - PP

Dilmay Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>002</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Eder de Souza Cavalheiro, filho de Plinio Vieira Cavalheiro e Ana Maria de Souza, nasceu no dia 14 de maio do ano de 1982 na cidade Capitán Bado, Paraguai.

É casado com Joice C. de Souza Cavalheiro e pai de dois filhos: Davi de Souza Cavalheiro e Samuel de Souza Cavalheiro.

Chegou a Sinop no ano de 1997 com 15 anos, iniciando sua vida profissional como pacoteiro na rede de supermercados Machado, veio para Sinop juntamente com sua tia que dois anos mais tarde retornou para sua cidade natal.

Com apoio de um dos donos da rede de Supermercados que construiu um quartinho e um banheiro no estacionamento dos caminhões da empresa, Eder decide ficar e lutar para cumprir com o que havia dito a sua mãe: "Estou indo para Sinop construir uma história"

Aos poucos com determinação, esforço, muita disposição e humildade conquistou muitos amigos e alcançou lugares maiores dentro da mesma rede de supermercados, sendo conhecido por muitos como "Eder do Machado" na qual atua até hoje como garoto propaganda.

Aos 20 anos começa a trabalhar na Disbenop como Gerente de Trade Marketing, anos depois é convidado a estar fazendo parte do quadro de funcionários da CDL onde inicia também suas atividades como locutor



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>002 12017</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

de porta de loja, e sonorização em eventos de pequeno porte em seus horários extras.

Em 2007 abriu uma empresa, Eder Som que hoje é dirigida por Eder e mais dois sócios e dois funcionários diretos. Neste ano de 2017 a empresa completa 10 anos desde sua fundação, e é considerada a segunda melhor no estado de Mato Grosso no ramo de suas atividades.

Em 2008 foi ungido diácono na instituição Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra.

Iniciou seus trabalhos ministeriais em 2009, onde assumiu a liderança de um ponto de pregação onde apresentava mensagens para um grupo com cerca de 15 pessoas.

No ano de 2010 foi ungido pastor pela mesma instituição e desde então propaga através do evangelho o amor e cuidado de Deus para com as pessoas

Em 2016 recebeu uma Moção de Aplausos em Cuiabá juntamente com todos os pastores da Sara Nossa Terra do estado de Mato Grosso pelo trabalho desempenhado na sociedade como ministro do evangelho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

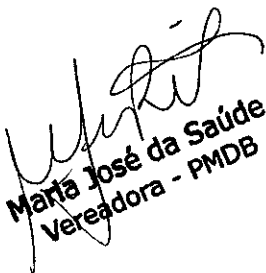
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>002 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Referência e exemplo para sociedade por todas suas conquistas e determinação, deixando sempre sua marca: alegria e humildade por onde passa.

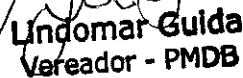
Em 2017, Eder estará completando 20 anos em Sinop.

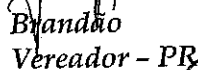
Por assim exposto, venho aos nobres pares solicitar a aprovação da presente propositura.


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

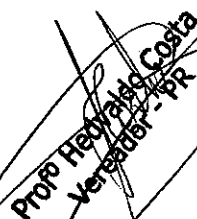
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em de Fevereiro de 2017.


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

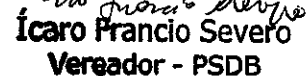

Lindomar Guida
Vereador - PMDB


Brandão
Vereador - PR


Joacir Testa
Vereador - PDT


Profo Heitor da Costa
Vereador - PR


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 FEV. 2017 <i>Valcir Romão</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>001</u> / 2017</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dá nome de "Unidade Básica de Saúde Marilene Freitas Cervantes" à UBS Violetas, situada na Rua das Dálias esquina com Canelas, s/n Quadra 4 - Jardim Violetas, Sinop - MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Unidade Básica de Saúde Marilene Freitas Cervantes", à UBS Violetas, situada na Rua das Dálias esquina com Canelas, s/n Quadra 4 - Jardim Violetas, Sinop - MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, de fevereiro de 2017.

Luciano Ghitolina
Vereador - PSDB

Prosper Herculano Costa
Vereador - PR

Brandão
Vereador - PR

Joacir Testa
Vereador - PDT

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

13 1 02 2017

Encaminhado a Comissão de
Viação e Serviços Urbanos

Em 13 1 02 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>001 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores,

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação a "Unidade Básica de Saúde Marilene Freitas Cervantes" à UBS Violetas, situada na Rua das Dálias esquina com Canelas, s/n Quadra 4 - Jardim Violetas, Sinop - MT.

Marilene Freitas Cervantes nasceu em vinte e um de setembro de 1954 no município de Maracaja-SC, e em 1974 veio para Sinop junto com a família e assim colaboraram como pioneiros desta cidade, desde 2009 era servidora pública.

Marilene era casada com Valdemir Cervantes Blasques, com quem teve três filhos, quais sejam; Marcos Roberto Cervantes, Marcia Cristina Freitas Cervantes e Daiane Freitas Cervantes, avó de sete netos e bisavó de dois bisnetos.

Faleceu em 23 de janeiro de 2017, em decorrência de um choque neurológico, aos 62 anos de idade.

A pessoa Marilene Freitas Cervantes será eternamente lembrada em nosso meio e por esta razão nada mais justo do que eternizá-la e homenageá-la colocando seu nome como denominação de uma instituição pública.

Por isso, entende esse Vereador estar evidenciada a pertinência da matéria apresentada através do presente projeto e peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, de fevereiro de 2017.

Brandão
Vereador - PR


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001/2017

Ao: Projeto de Lei nº 001/2017, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 16 de fevereiro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 001/2017, de autoria do vereador Brandão, que "Dá nome de 'Unidade Básica de Saúde Marilene Freitas Cervantes' à UBS Violetas, situada na Rua das Dálias esquina com Canelas, s/n, quadra 4 – Jardim Violetas – Sinop – MT."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

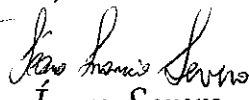
Voto do Membro: FAVORÁVEL

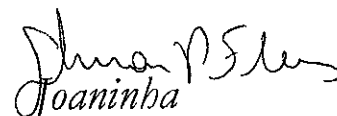
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 16 de fevereiro de 2017


Leonardo Visera
Presidente Substituto


Ícaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 001/2017

Ao: Projeto de Lei nº 001/2017, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 16 de fevereiro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 001/2017, de autoria do vereador Brandão, que "Dá nome de 'Unidade Básica de Saúde Marilene Freitas Cervantes' à UBS Violetas, situada na Rua das Dálias esquina com Canelas, s/n, quadra 4 – Jardim Violetas – Sinop – MT."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO


Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

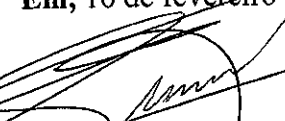
Voto do Membro: FAVORÁVEL

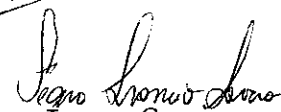
É o Parecer.


Joaquina
Vereador - PMDB
Presidente Substituto(a)


Lindomar Guida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de fevereiro de 2017.


Leonardo Visera
Relator Substituto


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>003.620/7</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, resolveram os vereadores subscritores encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** ao Sr. César Coelho.

César Coelho participou em janeiro de 2017 da Copa Sushi Brasil em Curitiba/PR, onde concorreu com chefes de todo Brasil, Paraguai e Uruguai.

Trouxe para Sinop o troféu de 3º lugar nesta competição de nível internacional, realizada pelo Cheff Juneck e parceria com a escola The International Culinary Institute of Japan.

Por todo o exposto, a Câmara Municipal de Sinop nessa oportunidade homenageia a César Coelho, pela conquista e por representar a cidade de Sinop no Estado e no País.

[Signature]
Marta José da Saúde
Vereadora - PMDB

[Signature]
Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Lindomar Guida
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, de Fevereiro de 2017.

[Signature]
Brandão
Vereador - PR

[Signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

[Signature]
Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

[Signature]
Leonardo Visera
Vereador - PP

[Signature]
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECFBIDO 18 FEV. 2017 <i>Valdo Romek</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>008/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

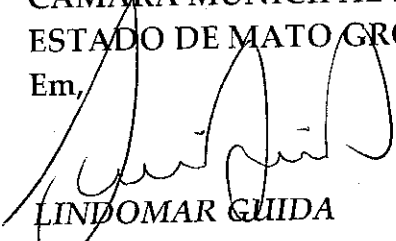
O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal da educação, requerendo os seguintes documentos e informações referente a ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) no ano de 2016, conforme a lei nº885/29 de Novembro de 2005, e a lei nº1.008/13 de Março de 2008.

1. Quais projetos esportivos foram aprovados neste ano?
2. Quais foram as entidades que receberam ISSQN ?
3. Quais foram os valores repassados para cada projeto?

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


LINDOMAR GUIDA
Vereador-PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV 2017 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>009 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr João Batista Pereira Da Silva - Secretário de Estado Saúde de Mato Grosso, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Informações a respeito do fornecimento de Soro antiofídico pelo Ministério da Saúde ao Estado de Mato Grosso no ano de 2016 e 2017.*
2. *Informações a respeito do fornecimento de Soro antiofídico pela Secretária Estadual de Saúde ao município de Sinop no ano de 2016 e 2017.*
3. *Data da última remessa com o total de doses, e média de consumo de Sinop com base em estatísticas dos últimos anos.*

Tais informações são necessárias para esclarecer a falta do Soro Antiofídico no município de Sinop, uma vez que no prazo de três (3) meses ocorreram duas (2) mortes na região norte por picada de cobra. Dia 24 de outubro de 2016 o senhor Amélio Rubim de 66 anos morreu após ser atacado por uma cobra na zona rural de União do Sul e no dia 23 de janeiro a funcionária pública Marilene Freitas Cervantes, de 62 anos, morreu picada por uma cobra Jararaca no município de Sinop. Além disso, o Instituto Butantan informou (conforme anexo) que retomou integralmente o processo de produção de soros hiperimunes (antivenenos, antitoxinas e antiviral) em fevereiro de 2016, após a reforma e a modernização de sua fábrica de soros, visando atender novos padrões exigidos pelo órgão sanitário brasileiro (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa).

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Luciano Chitolina
Vereador Luciano Chitolina

PSDB

Prezado Sr,

O Instituto Butantan retomou integralmente o processo de produção de soros hiperimunes (antivenenos, antitoxinas e antiviral) em fevereiro de 2016, após a reforma e a modernização de sua fábrica de soros, visando atender novos padrões exigidos pelo órgão sanitário brasileiro (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa).

O Butantan está empenhando esforços para acelerar o processo produtivo, sem comprometimento da qualidade dos produtos, para aumentar paulatinamente o quantitativo de entregas ao Ministério da Saúde ao longo deste ano. É importante destacar que, durante o período de reforma da unidade fabril, o Butantan, em entendimento com o Ministério da Saúde, manteve acordo de cooperação com outro produtor público para a realização das etapas que precisavam dos processos industriais, garantindo, assim, o fornecimento de quantidades e tipos de soros necessários ao atendimento na rede pública de saúde.

A reforma da fábrica de soros do Instituto permitirá aumentar a capacidade produtiva da planta, o que contribuirá para a recomposição do estoque nacional. Cabe destacar, ainda, que o abastecimento de soros, especialmente para tratamento de animais peçonhentos, é feito por quatro produtores públicos e não apenas pelo Butantan.

O Butantan e os demais produtores destinam toda sua produção de soros ao Ministério da Saúde, que coordena a distribuição para todo o país através das secretarias estaduais de saúde e estas, por sua vez, para os municípios e hospitais onde os soros devem estar disponíveis.

Para informações sobre o a distribuição dos imunobiológicos em seu município, busque informações através das Secretarias de Saúde (Municipal e Estadual).

Atenciosamente,
Vivian Queiroz.

ib butantan

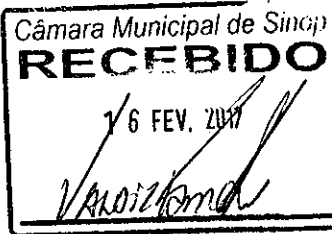
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR
INSTITUTO BUTANTAN
0800.701.2850
www.butantan.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 010/2017

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Sr. Marcos Vinicius Koller – Diretor da Águas de Sinop, solicitando que preste as seguintes informações referentes a execução das obras de esgoto:

1. *O que já foi concluído do esgoto?*
2. *Qual a quantidade de ligações feitas até o momento?*
3. *O que está sendo cobrado dos moradores na instalação do serviço e qual o valor?*
4. *Além da instalação está sendo cobrado algo dos moradores pela execução da obra?
Se sim qual o valor?*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 011 / 2017

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA


AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, solicitando que preste as seguintes informações referentes ao Aeroporto de Sinop:

1. *Quantidade de Voos no período de 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Janeiro de 2017, mês a mês.*
2. *Quantidade de embarques e desembarques no mesmo período.*
3. *Valor arrecadado com a taxa de embarque no mesmo período e quanto foi investido no aeroporto.*
4. *Quais as receitas com as locações de espaços e quais os espaços locados.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>030/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade vistoria para limpeza dos pátios e arredores, bem como reformas e construção de muros nos Postos de Saúde (UBS).

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, demonstrando a necessidade de se realizar vistorias para limpeza dos pátios e arredores, bem como reformas, e a construção de muros nos Postos de Saúde (UBS).

O presente pleito justifica-se pelo fato de que alguns Postos de Saúde (UBS) estão com os prédios em péssimas condições físicas, sendo que de tal forma prejudica o trabalho dos colaboradores, bem como repassa uma má impressão aos usuários das unidades, ainda existem alguns postos de saúde que não possui muro, sendo de tal forma prejudicada a segurança dos prédios, objetos e dos próprios munícipes e colaboradores. (segue em anexo imagens das Unidades Básicas de Saúde dos Bairros, Maria vindilina I e II, Jardim das Oliveiras e Jardim Paraíso).

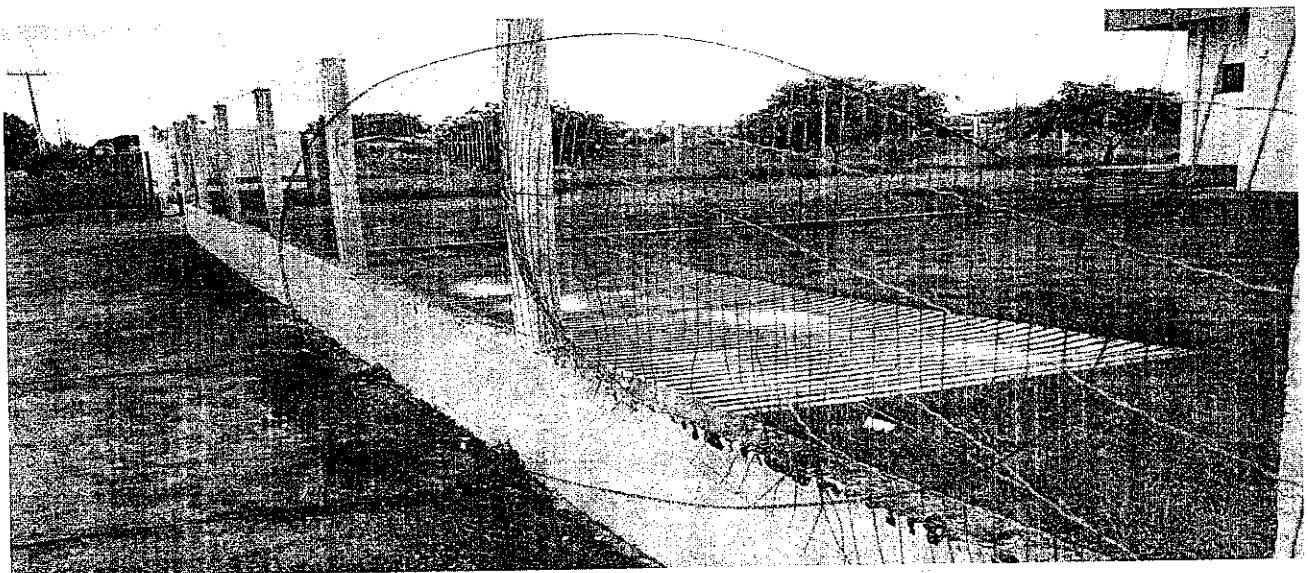
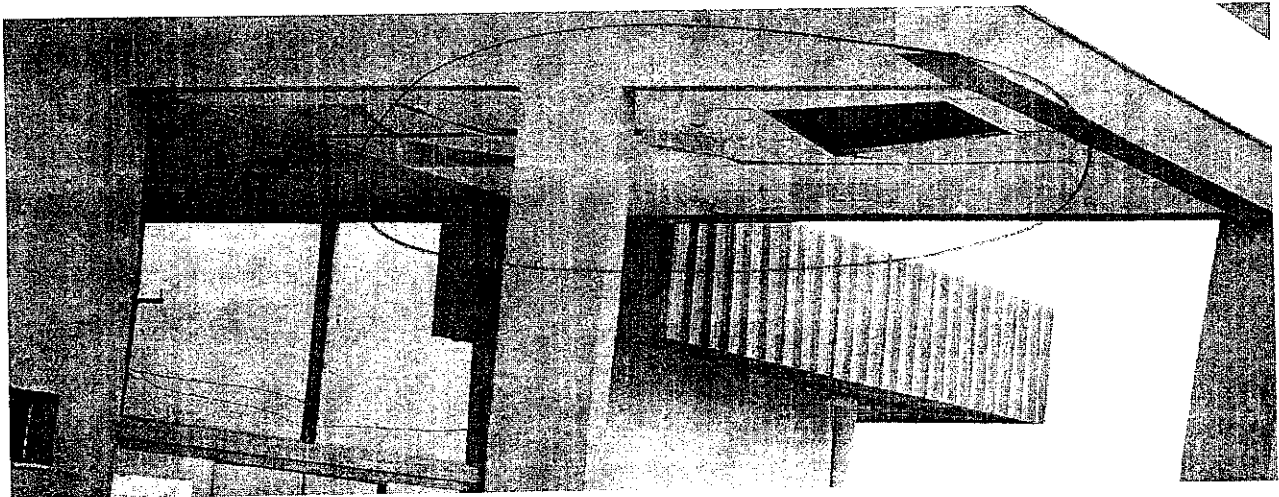
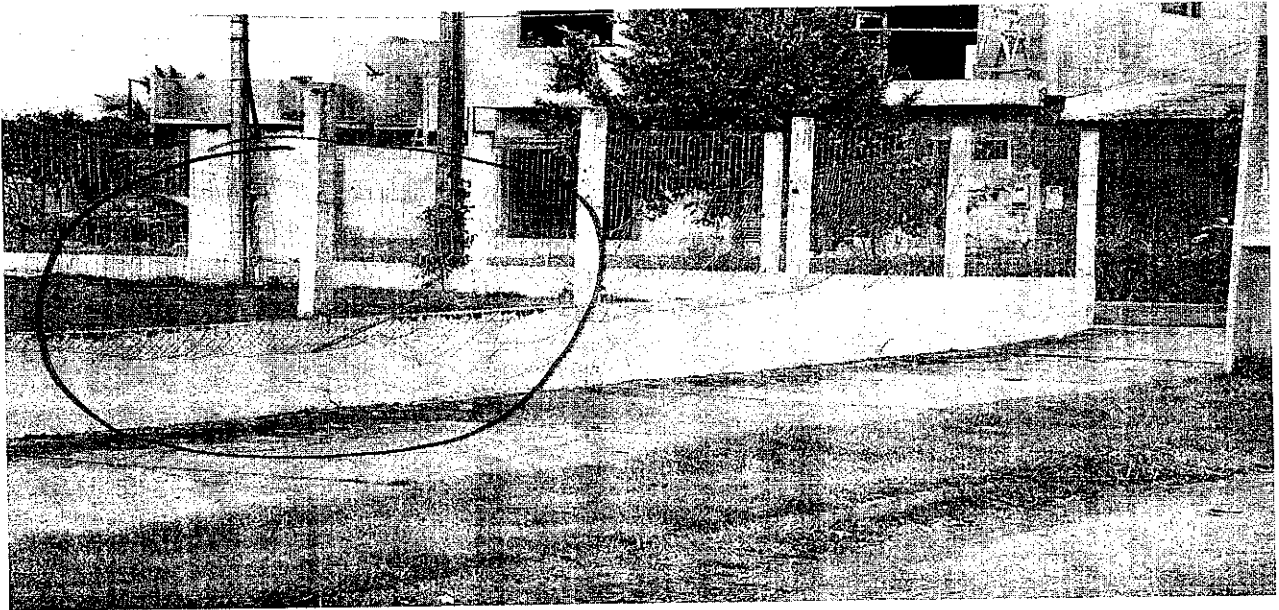
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

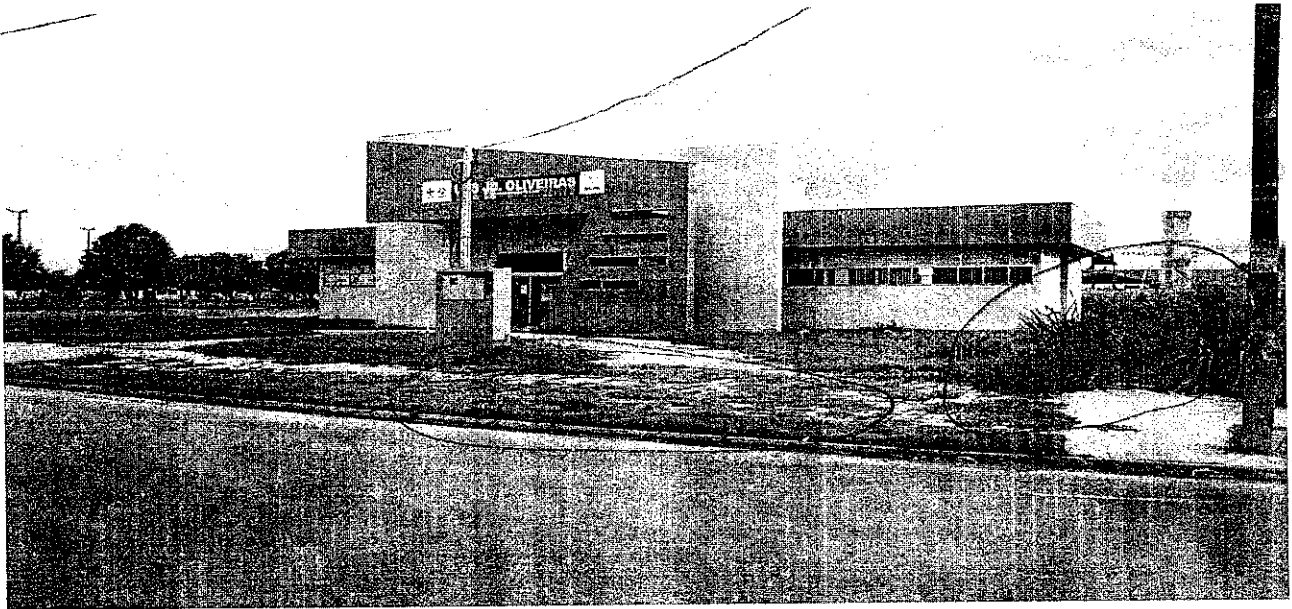
[Assinatura]
Tony Lennon

Vereador - PMDB

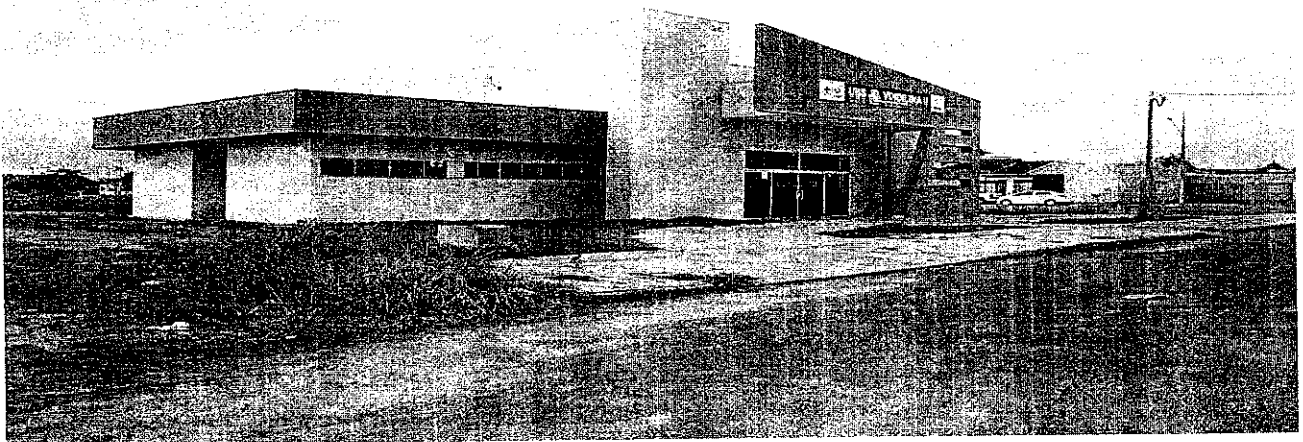
UBS: Maria vindilina II



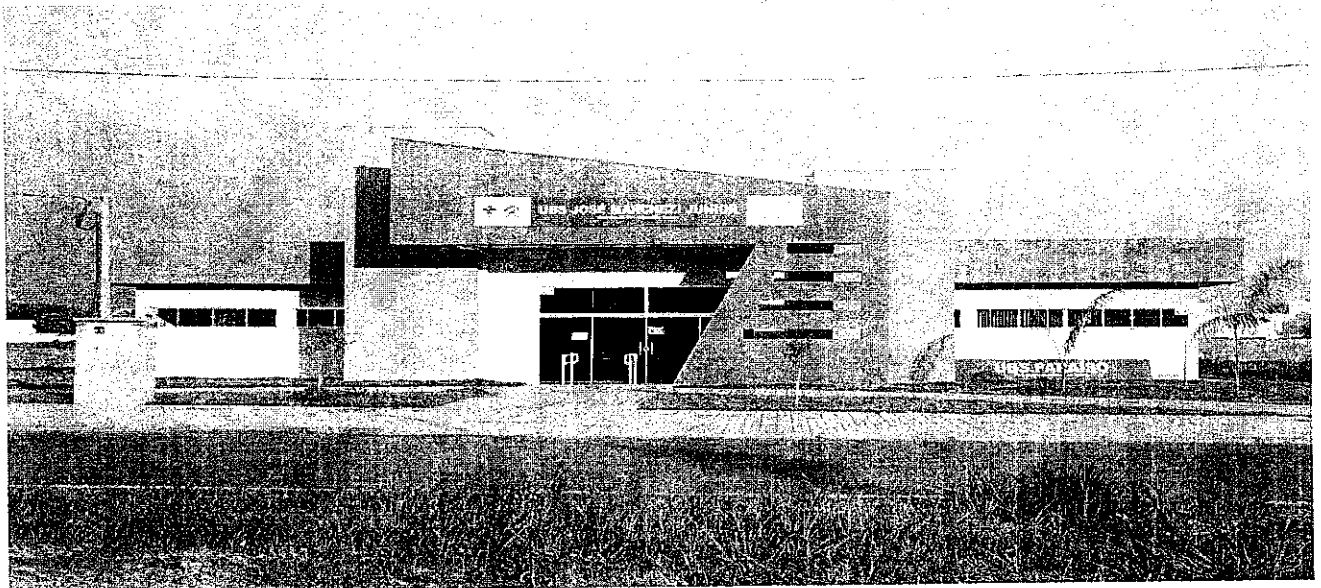
UBS: Jardim das Oliveiras



UBS: Maria vindilina I



UBS: JD Paraíso





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>031/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON E LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Trânsito e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de patrolamento e cascalhamento, bem como a implantação de redutores de velocidade (lombadas), na Rua Centro Oeste, Comunidade Bello Ramo.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), demonstrando a necessidade de patrolamento e cascalhamento, bem como a implantação de redutores de velocidade (lombadas), na Rua Centro Oeste, Comunidade Bello Ramo.

O pleito justifica-se pelo fato de que no local existe um grande fluxo de trânsito, visto que está é a rua principal da comunidade, de tal forma todos os moradores da localidade transitam pela mesma, ainda existe a necessidade de implantação de lombadas com a finalidade de trazer segurança a todos que transitam no local supra mencionado. (segue em anexo baixo assinado)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Tony Lennon

Vereador - PMDB

[Signature]
Lindomar Guida

Vereador - PMDB

Abaixo assinado:

A chácara BELO RAMO encaminha para o vereador **LINDOMAR GUIDA** e vereador **TONY LENNON** este abaixo assinado solicitando que nos ajude a resolver os problemas de infra-estrutura existente em nossas ruas, precisamos de quebra-molas para diminuir a velocidade dos veículos que passam em alta velocidade aumentando o risco de acidentes.

Precisamos também do patrolamento das ruas que estão em péssimas condições, causando grandes possas de lamas ficando intransitável.

A necessidade desse abaixo assinado é por sentirmos abandonados pelo poder público, nossas ruas estão péssimas e nossas lâmpadas estão queimadas e não sabemos mais a quem recorrer, pedimos que nos ajude para que possamos ser lembrado pelo poder público.

- 1 Elione Jrº Conio do Silro 999539707
- 2 Carivnd Ramos da Silva 981215923
- 3 Prizer Roberto Ferreira FO 99905-3022
- 4 Maria de Fatima Mascara Aug
- 5 Ranieli Santos da Silva
- 6 Marcia Gabriel Ferreira 99953-1336
- 7 Antonio Luiz Beleva 996354196
- 8 Isabel de Souza 996020989
- 9 Neotânia de Souza Ferreira 996314427
- 10 marli R. de Silva 997155622
- 11 Valdomiro R. de Silva 996836712
- 12 Antonia Veríssima 99676712
- 13 Jelkson Jesus 997155622
- 14 SILMARIO VERISSIMO 999872751
- 15 Wlton da Silva 999134593
- 16 Kamila Piana Costa 996933436
- 17 Alex Verissimo da Silva 996985083
- 18 Lucivaldo Vanunij dos Santos Polo 968925
- 19 Quimara Grande Palero 999548786
- 20 Frezza F. Santos Siqueira - 99988.07.88

27

Abaixo assinado:

- 21 João Franco de Aguiar 99 88 0788
- 22 Ruydionny Nery de Seno 66-99715-3052
- 23 M. J. Galvão 99955-4994
- 24 José Welly
- 25 Juaci de F. Wehner
- 26 Suelmi Paulo Kuppel 33612-1355
- 27 Altamira F. Arruda 99649500
- 28 Geovani P. Costa 99646 1084
- 29 Sordio S. da Silva 99714 3328
- 30 Américo B. Oliveira 99664-0264
- 31 Cléo modesto dos Santos 996825562
- 32 Valdir Silva de Souza 996604300
- 33 Pedro Jorge da Silva 99940-8689
- 34 Valdeir Cruzata 996711603
- 35 Valéria medeiros 99-66 08 3192
- 36 Graaciano S. B. Silva
- 37 Valdeir L. do S. Silva 99719 6729
- 38 Nelson C. Dani 99678 2081
- 39 José Batista de Oliveira 99678 0179
- 40 Luamar Pereira das Santas 99878 2451
- 41 Marcos Henrique Campos de Almeida 99654-4294
- 42 André Luiz Benedetti da Silva 99-06-46-28
- 43 Marly da Silva
- 44 Romeo Benedetti
- 45 Valdeir P. Branco 99-9989-1134
- 46 Edmilson Augusto Ferreira 999792518
- 47 VICTOR MATOS TAVARES 66 9-9600-1582
- 48 Antonio Carrasco 99937 4602

Abaixo assinado:

49 Tea eij da Cunha

50 99 6495540.

51 Ana Lucia m games 96 54 64 97

52 Roseli Evangelista dos Santos 99903-3830

53 Maires Gomes Romo Fome 166) 99983-697

54 Eleitson Silva dos Santos 996066956

55 Maria q. da Silva.

56 Sergio Alexandre de Silva 999018159

57 Milton Romo 996 724799

58 Fernando Sutil 66.95649-2789

58 Carina dos anjos R Sutil 99604-0603

59 Rosinalva Ferreira Leão.

60 Kelly Cristina de Rose.

61 Vanuiza Maria Anueta dos Santos

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

Abaixo assinado:

- 75 SEBASTIÃO DOS SANTOS 996789377
- 76 Amador dos Santos 996335380
- 77 Valdiva de M. Tavares 99955-0781
- 78 Geza Roberto Ferreira: Lillo 1661 999.59 2309
- 79 Rogério Natividade 996221194
- 80 Suze Silva Barros Nascimento
- 81 Konrad Nascimento
- 82 Arice Malheiros Ploguessa 66. 9. 99 24 16351
- 83 Arice Nascimento
- 84 Adriane de Figueiredo
- 85 Fátima Maria das Neves 55 66 88 11 9 88
- 86 Luiz Nascimento (66) 999 59 3774
- 87 Sandra Maria Freitas da Silva Feitor 96894688
- 88 VALMAR S. FREIRE 96894781
- 89 Mário Helena 999 06 88 42
- 90 Gabriel Reis Bonfim
- 91 Audina José dos Santos
- 92 Jefferson Alves
- 93 Márcia Aguiar
- 94 Jackson
- 95 José Augusto da Rosa
- 96 Isabeli S. de Jesus
- 97 Agemira Pedro da Rosa
- 98 Estanislau de Assis Ferreira. 9993.8019
- 99 Sirlene M.S. Ferreira
- 100 Bruno de Souza Ferreira 999 33 10 55



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>Valdo Zema</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>032</u> / 2017</p>
---	--	-----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli, Prefeita Municipal, com cópia ao Srº Daniel Brolese Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sinop/MT, a implantação da Zona de Processamento de Exportação – ZPE em nosso Município.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Daniel Brolese Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico em Sinop Estado de Mato Grosso. A implantação de um Projeto para estruturar e garantir a criação da Zona de Processamento de Exportação – ZPE, em Sinop/MT. O objetivo da criação da Zona de Processamento de Exportação – ZPE é incentivar o equilíbrio financeiro das Empresas aptas para Exportação, promover a difusão tecnológica e econômica de nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 14 DE FEVEREIRO DE 2017.


Billy Dal Bosco
Vereador – PR – 1ª Secretária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>033/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco – Vereador Leonardo Visera

Indica a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli, Prefeita Municipal, com cópia ao Srº Marcos Lopes Secretário de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Srº Manoelito da Silva Rodrigues Secretário Municipal Saúde, com cópia Srª. Luciane Copetti Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com cópia para Srª. Ivete Malmann Franke Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento em Sinop Estado de Mato Grosso, a informatização de todo sistema de funcionamento do Cemitério e estudo para verticalização em Sinop/MT.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do duto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Srº Manoelito da Silva Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde, com cópia a Srª Luciane Copetti Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com cópia a Srª Ivete Mallmann Franke Secretária Municipal de Planejamento e Orçamentos. A necessidade de que seja informatizado todo o sistema de funcionamento do Cemitério e estudo de verticalização em Sinop/MT, solicitamos se possível pôr em execução o trabalho conforme regência da Lei Nº 1040/2008, de 03 de julho de 2008, que disciplina a implantação, funcionamento e reforma de cemitérios públicos e particulares no nosso Município. A solicitação se faz necessária para facilitar o trabalho de toda equipe que atende esses serviços, e também trazer mais comodidade e segurança quando solicitado serviços como de exumação e outros e para aqueles que tem familiares sepultados em nosso cemitério.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador – PR – 1º Secretária

[Signature]
Leonardo Visera
Vereador – PP – Vice - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>034</u> / 2017</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito da Silva Rodrigues - Secretário Municipal de saúde, mostrando - lhes a necessidade de fazer a cobertura do posto de Coleta da Farmácia Regional I, na Avenida Andre Maggi.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito da Silva Rodrigues - Secretário Municipal de saúde, mostrando - lhes a necessidade de fazer a cobertura do Posto de Coleta da Farmácia Regional I, na Avenida Andre Maggi, pois em dias chuvosos não há local para os pacientes aguardarem atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 035 / 2017

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

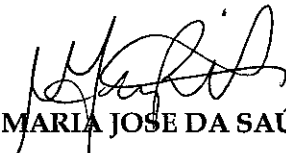
Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento da vala na Avenida das Caviúnas, no trecho compreendido entre a Avenida das Itaúbas com a Avenida dos Ingás, bairro Centro.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento da vala na Avenida das Caviúnas, no trecho compreendido entre a Avenida das Itaúbas com a Avenida dos Ingás, bairro Centro. Tem como justificativa amenizar problemas acerca da proliferação de doenças advindas da ausência de higienização desta área.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>036/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a manutenção com cascalhamento na Malha Viária da Estrada Gleba Mercedes.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a manutenção com cascalhamento na Malha Viária da Estrada Gleba Mercedes.

A presente Indicação tem como objetivo solucionar o problema de trafegabilidade na Estrada Gleba Mercedes pois se encontra intransitável.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
LINDOMAR GUIDA
Vereador-PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>037/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a implantação do projeto Andar Bem na Estrada Atlântica e Estrada Mágda na região da balsa onde se encontram em péssimas condições de trafegabilidade.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a implantação do projeto Andar Bem na Estrada Atlântica e Estrada Mágda na região da balsa onde se encontram em péssimas condições de trafegabilidade.

A presente Indicação tem como objetivo solucionar o problema de trafegabilidade na Estrada Atlântica e Estrada Mágda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
LINDOMAR GUIDA
Vereador-PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>038 / 2017</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Industria, Comércio, Turismo e Mineração a necessidade de providenciar um local adequado para os ambulantes de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Industria, Comércio, Turismo e Mineração a necessidade de providenciar um local adequado para ambulantes de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 FEV. 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>039</u> <u>2017</u></p>
--	--	----------------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da conclusão da ciclovia localizada na Avenida André Maggi.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da conclusão da ciclovia localizada na Avenida André Maggi, visto que faltam acabamentos tais como, asfalto nos locais dos cruzamentos, iluminação adequada e urbanização nas laterais das ciclovias sendo essa uma obra tão benéfica e importante aos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten Signature]
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

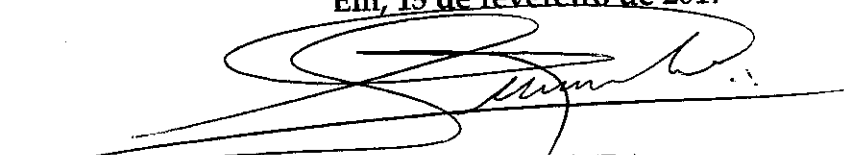
<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>Verônica</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>040</u> / <u>1.2017</u></p>
---	--	--------------------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento e ao Sr. José Almiro Müller - Diretor Presidente da (AGER), que seja feito o cancelamento do Primeiro Aditivo ao contrato Nº 096/2014, pactuado com a Empresa Águas de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento e ao Sr. José Almiro Müller - Diretor Presidente da (AGER), que seja feito o cancelamento do Primeiro Aditivo ao contrato Nº 096/2014 com a Empresa Águas de Sinop, concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário que autoriza o aumento da tarifa em um total de 37,2%. Que vem a causar um desequilíbrio financeiro e econômico à sociedade Sinopense, indo na contramão da atual crise que atravessa o País. Segue em Anexo cópia do Aditivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de fevereiro de 2017


LEONARDO VISERA
Vereador - PP



PREFEITURA DE
SINOP

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2014, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SINOP-MT E DE OUTRO A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - ÁGUAS DE SINOP S.A., NA FORMA ABAIXO.

O Município de **SINOP-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.003/0001-32, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JUAREZ ALVES DA COSTA**, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, com a interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, doravante denominado simplesmente **AGER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.406.080/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JUVENTINO JOSÉ DA SILVA**, com CPF/MF 050.704.128 - 33 e a **Sociedade de Propósito Específico - ÁGUAS DE SINOP S.A.**, concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede na Rua das Nogueiras, nº 800, Centro, Município de SINOP/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.930.953/0001-66 doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seus diretores, Sr **ANSELMO HENRIQUE SETO LEAL**, brasileiro, engenheiro electricista, inscrito no CPF/MF nº 220.943.838-14 e portador do RG nº 32.500.755 SSP/SP, e o Sr. **JOSÉ AILTON RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 527.215.076-72 e portador do RG nº M 3.669.332 SSP/MG, celebram o presente Termo Aditivo, referente ao **Processo nº 001/CEL-CSAE/2014, Concorrência Pública nº 002/2014**, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo tem por finalidade a **REVISÃO ORDINÁRIA** do Contrato 096/2014 celebrado entre as partes em 19 de setembro de 2014, conforme prescreve o item 20.1.1. da **CLÁUSULA 20 - REVISÃO ORDINÁRIA** do referido contrato, bem como adequação do Contrato em razão da publicação da Lei Municipal nº 2153/2015, de 17 de agosto de 2016.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE
SINOP

1.2. A REVISÃO ordinária do contrato apontou como fator principal de desequilíbrio no Contrato 096/2014, a determinação do **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** para realização dos investimentos e metas previstos nos itens 187 e 188 das **DISPOSIÇÕES FINAIS** do Edital de Concorrência Pública nº 002/2014 do Município de SINOP, nos termos do item 190 das **DISPOSIÇÕES FINAIS** do mesmo Edital de Concorrência Pública nº 002/2014 do Município de SINOP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA CONCESSÃO

2.1. Ficam estabelecidas metas físicas para o Esgotamento Sanitário na área urbana do município, decorrentes da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e que definem novos marcos executivos contratuais para a Empresa Águas de Sinop S.A., concessionária dos serviços, com os prazos contados a partir da data da ordem de serviço expedida pelo Poder Concedente, conforme previsão expressa do contrato de concessão:

ANO	COBERTURA
1	9%
2	20%
3	30%
4	40%
5	50%
6	60%
7	70%
8	80%
9	90%
10	98%
11	98%
12	98%
13	98%
14	98%
15	98%
16	98%
17	98%
18	98%
19	98%
20	98%
21	98%
22	98%
23	98%
24	98%
25	98%
26	98%
27	98%
28	98%
29	98%
30	98%

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DE
SINOP

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NOVOS VALORES DA TARIFA

3.1. A fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, fica estabelecido o reajuste no valor da tarifa, a ser implementado em seis prestações, a saber:

3.1.1. Primeira parcela de 14,70% (quatorze inteiros e setenta décimos percentuais) que passa a vigorar na data de entrada em operação do primeiro módulo da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Curupy;

3.1.2. Segunda parcela de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos percentuais) que passa a vigorar quando for atingido 20% (vinte por cento) de cobertura de esgotamento sanitário na área urbana da cidade;

3.1.3. Terceira parcela de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos percentuais) que passa a vigorar quando for atingido 30% (trinta por cento) de cobertura de esgotamento sanitário na área urbana da cidade;

3.1.4. Quarta parcela de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos percentuais) que passa a vigorar quando for atingido 40% (trinta e nove por cento) de cobertura de esgotamento sanitário na área urbana da cidade;

3.1.5. Quinta parcela de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos percentuais) que passa a vigorar quando for atingido 50% (quarenta e oito por cento) de cobertura de esgotamento sanitário na área urbana da cidade;

3.1.6. Sexta parcela de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos percentuais) que passa a vigorar quando for atingido 60% (cinquenta e sete por cento) de cobertura de esgotamento sanitário na área urbana da cidade.

3.2. Os índices de reajustes estabelecidos no item 3.1, somente serão aplicados após a certificação e regulamentação pela AGER do cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Ao item 19.2. do Contrato acresce-se o item 19.2.1 com a seguinte redação: A **CONCESSIONÁRIA** para dar a devida publicação ao aviso de REAJUSTE na **ÁREA DE CONCESSÃO**, de forma que o torne público, vigente e eficaz 30 (trinta) dias de antecedência de aplicação, poderá optar pelo **AVISO EM CONTA**.

4.2. O item 19.3. do Contrato passará a ter a seguinte redação: O primeiro REAJUSTE dos valores das **TARIFAS** será calculado 12 (doze) meses após a apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** pela **LICITANTE VENCEDORA**, aplicando-se, nos próximos reajustamentos, a data de 01 de dezembro de cada ano como para o reajuste do **CONTRATO**.

3720



PREFEITURA DE
SINOP

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO

5.1. O item 20.13. do Contrato passará a ter a seguinte redação: O valor tarifário revisado será publicado em Diário Oficial, sendo que o novo valor poderá ser aplicado 30 (trinta) após a sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DOS VALORES REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O item 30.1 do Contrato passará a ter a seguinte redação: O valor a ser recolhido para a Entidade Reguladora será de 2,5% (dois e meio por cento) para fins de regulação e de 2,5% (dois e meio por cento) para fins de fiscalização, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, calculado sobre o faturamento bruto mensal da Concessionária no mês imediatamente anterior ao do pagamento, durante os primeiros 2 (dois) anos do contrato. A partir do 3º (terceiro) ano do contrato e até o término de sua vigência, o valor a ser recolhido para fins de regulação será de 1,25 (um vírgula vinte e cinco por cento) e para fiscalização será correspondente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento), mantendo o critério de apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA-PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA-RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

J. G. ...
4



PREFEITURA DE
SINOP

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

SINOP, MT, 03 de fevereiro de 2016.

[Handwritten signature]

CONCESSIONÁRIA

[Handwritten signature]

CONCEDENTE
Juarez Costa
Prefeito Municipal
[Handwritten signature]

AGER

Testemunhas:

1) Anna Dias da Costa
Nome:
CPF: 022.113.311-49

2) Solimar Rosa Pereira
Nome: *[Handwritten name]*
CPF: 012.913.551-99



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>WAC...MUN</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>041 12017</u></p>
--	--	----------------------------

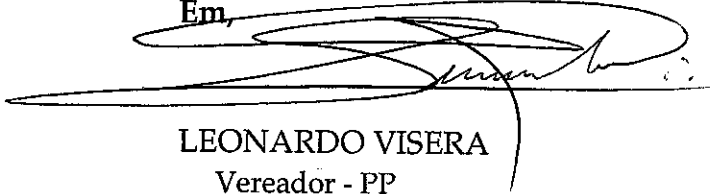
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que seja feita a estruturação de uma área de lazer com, academia da 3ª idade e parque infantil na Praça Padre Karl Manfred Thaller (P-19).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção e estruturação de uma praça pública de lazer na rotatória localizada entre Av. dos Jequitibás com Av. das Itaúbas. A construção da mesma será a oportunidade para proporcionar à comunidade local um pouco mais confortável, propiciando às famílias, aos idosos e às crianças, um local aprazível de lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


LEONARDO VISERA
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>042/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr^a. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Fianças e Orçamento, a necessidade de construção de estacionamento no canteiro central da Avenida Itaúbas em frente à Creche Municipal União e à Escola Centro Educacional Lindolfo José Trierweiller, e faixa elevada para travessia de pedestres.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Fianças e Orçamento, a necessidade de construção de estacionamento no canteiro central da Avenida das Itaúbas, em frente à Creche Municipal União e à Escola Centro Educacional Lindolfo José Trierweiller, e faixa elevada para travessia de pedestres, enfatizando a maior segurança dos alunos. Tendo em vista o aumento da frota de veículos no Município, e a dificuldade de encontrar um lugar para se estacionar neste logradouro, e destacando o elevado número de veículos que ali permanecem em dias de aulas escolares, apresenta-se a alternativa da construção de estacionamento similar ao modelo implantado na Avenida dos Tarumãs, fechando a vala de drenagem, e utilizando o espaço para ciclovia, pista de caminhada e estacionamento em ambos os lados.

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - PMDB

[Signature]
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

[Signature]
Lindomar Guida
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

[Signature]
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

[Signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>043 - 12017</u></p>
--	--	------------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e de Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua 1 e da Rua 2 no bairro Chácara de Lazer São Cristóvão I, na Estrada Jacinta e, de forma antecipada e com urgência, o cascalhamento e reparo das devidas vias bem como a verificação dos motivos pelos quais o transporte coletivo não contempla mais o bairro.

Justificação

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e de Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua 1 e da Rua 2 no bairro Chácara de Lazer São Cristóvão I, na Estrada Jacinta e, de forma antecipada e com urgência, o cascalhamento e reparo das devidas vias bem como a verificação dos motivos pelos quais o transporte coletivo não contempla mais o bairro, uma vez que o tráfego de veículos e, até mesmo, a locomoção dos moradores por meio dessa vias encontram-se demasiadamente prejudicados em razão da falta de drenagem e do excesso de buracos. Além disso, diante desses problemas, o transporte coletivo deixou de atender ao bairro em questão, prejudicando a vida dos moradores que o necessitam para ir ao trabalho e, principalmente, dos mais idosos, que sofrem muito mais com a falta de ônibus para irem ao atendimento médico. Moradores reclamam que estão há mais de 18 anos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

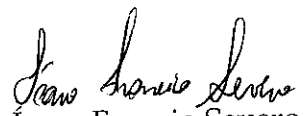
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>043 2017</u>
--	--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

só ouvindo promessas. Lembram que pagam IPTU e demais impostos, mas não recebem melhorias no bairro, como saúde, asfalto, tarifa menor da água e transporte coletivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16.02.2017


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>044</u> 2017</p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de adequação e pavimentação asfáltica de travessia urbana na avenida das Itaúbas com avenida Paulista.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de adequação e pavimentação asfáltica de travessia urbana na avenida das Itaúbas com avenida Paulista.

Indico a necessidade de adequação e pavimentação asfáltica de travessia urbana na avenida das Itaúbas com avenida Paulista, já que a referida travessia não existe, sendo improvisado está travessia sobre o canteiro central da avenida Paulista, ou acarretando o trafego dos veículos na mão contrária para o acesso ao primeiro cruzamento sendo na rua Sumaré.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Adenilson Rocha
ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>045</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Mauro Sergio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de Semáforo no cruzamento da avenida Dom Henrique Froehlich com avenida André Maggi.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Mauro Sergio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de Semáforo no cruzamento da avenida Dom Henrique Froehlich com avenida André Maggi.

Indico a necessidade de instalação de Semáforo no cruzamento da avenida Dom Henrique Froehlich com avenida André Maggi, devido ao grande fluxo de veículos nessas duas importantes vias de ligação da nossa cidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Adenilson Rocha
ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV, 2017 <i>Joaninha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>016/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reforma e revitalização do Ginásio Olímpico José Carlos Pasa.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de reforma e revitalização do Ginásio Olímpico José Carlos Pasa.

A ação de reforma tem por objetivo efetuar reparos e melhorias na referida unidade esportiva, para que a mesma possa ser plenamente utilizada pelos munícipes. Visa também evitar que os danos verificados possam ser prontamente sanados, evitando-se assim que se generalizem e futuramente venham a gerar despesas maiores para os cofres do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 6 FEV. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>047/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção e ampliação de praças esportivas e culturais nos bairros Vila Mariana, Daury Riva e Jardim Umuarama II.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construção e ampliação de praças públicas esportivas e culturais nos bairros Vila Mariana, Daury Riva e Jardim Umuarama II.

A criação dos espaços para a prática esportiva e desenvolvimento de atividades culturais, visa o bem estar dos moradores dos bairros referidos, possibilitando-lhes melhor qualidade de vida e inserção social, além de estimular o convívio e a ocupação dos espaços públicos por parte das comunidades. As praças representariam também a descentralização de eventos esportivos e culturais, tornando-os acessíveis a um maior número de munícipes.

Os referidos bairros já possuem espaços destinados para a prática esportiva, porém, os mesmos acabam permanecendo ociosos devido a não oferecerem as mínimas possibilidades de utilização, considerando-se as precárias estruturas ali existentes.

[Assinatura]
Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO


PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLÊNÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>018</u> / <u>2017</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de promover e o Festival Escolar e incluir no Calendário da Secretaria de Educação Esporte e Cultura do Município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura a necessidade de promover o Festival Escolar e incluir no Calendário da referida pasta.

O Festival Escolar terá como cunho inserir os talentos musicais, teatrais, danças e demais modalidades culturais, dos alunos da rede pública do nosso município, dando a eles oportunidade de valorização e novas descobertas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>049</u> <u>1207</u></p>
--	--	----------------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal Secretário de Obras e Serviços Urbanos Marcos Ivan Lopes e a Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop Luciane Bertinatto, da necessidade de se elaborar uma Lei que dê a Secretário de Obras e Serviços Urbanos o poder de fiscalizar e multar pessoas físicas e jurídicas que descartam lixo e resíduos irregularmente.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem requerer que após anuência do doutro Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal Secretário de Obras e Serviços Urbanos Marcos Ivan Lopes e a Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop Luciane Bertinatto, da necessidade de se elaborar uma Lei que dê a Secretário de Obras e Serviços Urbanos o poder de fiscalizar e multar pessoas físicas e jurídicas que descartam lixo e resíduos irregularmente em estradas, ruas, valetões, lotes e afins. Sendo as equipes da Secretaria de Obras aquelas que mais circulam pela cidade de Sinop e sendo a Secretaria de Obras afetada diretamente pelo descarte irregular de lixo e resíduos, uma vez que cabe a esta secretaria realizar a limpeza de nossa cidade, faz-se necessário que a mesma tenha o pleno poder de fiscalizar e multar infratores. Inúmeros são os relatos dos próprios colaboradores da Secretaria de Obras de presenciarem as infrações desta natureza, nada poderem fazer por questões legais e pior, mesmo apresentando denúncias as autoridades competentes, não ocorreram punições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>049 6207</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Sabedores de que o descarte irregular de lixo e resíduos por parte da população acontece mesmo existindo locais adequados, é necessário que os infratores recebam as punições previstas em lei no menor tempo possível, para que novas infrações não ocorram e o descarte lixo e resíduos não seja mais um problema. Tal lei pode ser aplicada com o atual lotacionograma já existente na Secretaria de Obras, cabendo apenas a adequação das funções dos servidores. Vale destacar que o problema do lixo e de resíduo em estradas, ruas, valetões, lotes e afins é recorrente, causando despesas extras e emprego de mão de obra e maquinários que poderiam estar sendo utilizados em obras para toda cidade, além disso a situação acarreta inúmeros problemas de saúde em toda a população, desta forma comprovamos a importância deste poder de fiscalização e multa ser estendido a Secretaria de Obras de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>050 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica ao Ilmo. Sr. Loureman Carlos Azevedo - Coordenador de Construção e Manutenção da Regional da ENERGISA em Sinop, com cópia a ANNEL - Agência Nacional de Energia Elétrica a necessidade de manutenção nos cabos de energia e outros, dispostos pela cidade de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do doutro Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar ao Ilmo. Sr. Loureman Carlos Azevedo - Coordenador de Construção e Manutenção da Regional da ENERGISA, com cópia a ANNEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, da necessidade de manutenção nos cabos de energia, de telefonia e de internet, para reparar danos como cabos frouxos, arrebentados e mal posicionados. Atualmente a cidade de Sinop possui uma ampla rede de energia elétrica e de fiações diversas que diariamente tem fios danificados por fatores climáticos, crescimento de árvores e intervenção humana irregular, com isso formam-se emaranhados de fios que tomam conta dos postes, postes esses de propriedade e responsabilidade da ENERGISA. Tal problema coloca em risco a população e os veículos que trafegam no município. Assim faz-se necessário que a ENERGISA promova ou exija de quem utiliza os postes, a manutenção periódica desta rede. Em especial destacamos os seguintes endereços: Rua Primaveras nº 3350 - poste nº r18505, Rua Rosas nº 440 - poste nº r18640, Av Embaúbas nº 250 - poste nº r18288, Av Ingas nº 2512 - poste nº r18865, Av Jequitibás nº 2245 - poste nº r26172.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>Valmir Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>051/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Sra. Veridiana Paganotii, a necessidade da instalação do Museu Histórico de Sinop no Centro de Eventos Dante de Oliveira.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Sra. Veridiana Paganotii, a necessidade da instalação do Museu Histórico de Sinop junto ao Centro de Eventos Dante de Oliveira. Enquanto filho e pioneiro de Sinop, assim como a excelentíssima prefeita é pioneira, entendo que é muito importante para uma cidade inovadora como a nossa, que cultive a sua cultura e a sua história, pois o processo de mudanças e transformações acontece de maneira acelerada como nunca visto antes. Contudo, nenhum ser humano consegue viver o tempo todo tais mudanças, sendo necessário um lugar seguro, um “chão firme” para que também não seja levado e desapareça, da mesma forma como seus objetos e relações. Hoje o museu funciona em prédio alugado e com condições físicas discutíveis e o município dispõe do Centro de Eventos Dante de Oliveira, com anfiteatro para 750 pessoas, centro expositivo e dois pavilhões, a presença permanente do museu o espaço vem somar com o ponto turístico que o espaço representa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>052 12017</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia a Secretária
Municipal de Educação, Sra. Veridiana
Paganotii, a necessidade da criação do
programa Rua da Alegria.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Sra. Veridiana Paganotii, a necessidade da criação do programa Rua da Alegria. Ter uma rua de lazer é um ótimo jeito de oferecer opções de cultura, lazer e esportes, sem a necessidade de grandes estruturas. Nossa proposta visa fechar uma via da Avenida Itaúbas, entre as Avenidas Flamboyants e Jatobás, aos domingos, impedindo a passagem dos carros, para que o espaço seja destinado a usos múltiplos que não seja o trânsito de veículos. A ação permite que a realização de atividades diversas, utilizando o esporte e a cultura como instrumento de inserção social e de resgate da cidadania, podendo proporcionar à comunidade atividades como a prática regular de atividade física com aulas de ginástica, integrando ações educativas, de prevenção à saúde, com entendimento da grande importância de uma atividade física aplicada e acompanhada por professores de educação física, para os grupos especiais, como os hipertensos, diabéticos, obesos e idosos. Além de ocupar o tempo livre das crianças e adolescentes com atividades sadias, com disciplina e respeito, contribuindo para formação de cidadãos conscientes, evitando os perigos da ociosidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>053</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Obeso e Idoso de Sinop - AAPOIO.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Obeso e Idoso de Sinop - AAPOIO. É uma associação sem finalidade lucrativa, tem sede e foro jurídico nesta Cidade de Sinop, tendo como finalidade dentre outras, melhorar a qualidade de vida de pessoas que necessitam de ajuda especializada como obesos e idosos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, / de fevereiro de 2017.

[Signature]
Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

[Signature]
Brandão
Vereador PR

[Signature]
Ademir Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>054/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde e ao Sr. João Batista Pereira - Secretário de Estado de Saúde a necessidade de contratar um neuropediatra para atender o município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde e ao Sr. João Batista Pereira - Secretário de Estado de Saúde a necessidade de contratar um neuropediatra para atender o município de Sinop. O neurologista infantil acompanha o desenvolvimento neurológico das crianças, através de exames clínicos minuciosos e análises das aquisições motoras, cognitivas e de linguagem ao longo do tempo, permitindo diagnosticar e tratar doenças, como hiperatividade e déficit de atenção, autismo, distúrbios no sono e outras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, de fevereiro de 2017.

[Assinatura]
Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB

[Assinatura]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

[Assinatura]
Brandão
Vereador PR

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 6 FEV. 2017 <i>Joacir Testa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>055</u> / <u>2017</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração e ao Sr. Jaime Dalastra - Secretário Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de criar o Conselho Municipal Consultivo de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr^a. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de criar o Conselho Municipal Consultivo de Sinop.

A presente indicação tem por objetivo sugerir a criação do Conselho Municipal Consultivo, desta forma ampliando a participação da sociedade na administração pública, garantindo as entidades voz no norteamo de políticas pública.

A representatividade via conselhos remonta a Grécia antiga com o conselho dos quinhentos; conselho dos anciões na época de Moisés; conselho consultivo das treze colônias dos EUA; A primeira experiência referente a conselhos populares representativos de segmentos sociais ocorreu na França, em meados de 1870, ideias incorporadas pelos mais democráticos e participativos sistemas políticos do mundo como da Noruega.

Assim como a crise pós Napoleão gerou uma democracia mais participativa, a atual crise política brasileira, nos concede a oportunidade de mudar o rumo, as urnas nos revelam o desejo por mudanças, por mais sensibilidade ao clamor das ruas.

Nos parlamentares, temos a missão de garantir a representatividade da sociedade, temos o dever de assegurar a participação dos diversos seguimentos sociais em busca do consenso, criando canais de interconexão que viabilizem a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 055 1207
--	---	-------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

integração entre gestor, legislador e os diversos segmentos sociais. Sendo assim imprescindível um conselho composto por entidades diversas, que representem a pluralidade da sociedade sinopense, de modo a avaliar e mensurar a viabilidade dos projetos apresentados pelo legislativo e executivo.

Vivemos em uma democracia, é necessário aprimorar a participação popular, a estrutura política não pode mais permanecer distante dos munícipes, com a criação de um conselho amplo, representativo, técnico, temos as condições de representação popular efetiva, construindo para eficiência da máquina pública.

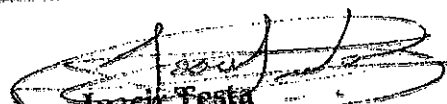
Desta forma promovemos bem estar social, confiança em nosso trabalho e atenuamos as desigualdades sociais, além de aumentar a confiança nas instituições democráticas.

Para tais fins, apresentamos anteprojeto para criação do Conselho Municipal Consultivo de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

Fica Instituído o Conselho Municipal Consultivo de Sinop, estabelecendo suas atribuições e composição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Consultivo de Sinop, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas públicas e diretrizes de investimentos do Poder Executivo Municipal, bem como indica matérias ao Poder Legislativo Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal Consultivo de Sinop-MT, entre outras atribuições:

I - deliberar sobre as diretrizes e prioridades, contribuindo para a formulação das políticas públicas direcionadas aos segmentos sociais, com foco no combate à corrupção no Município de Sinop-MT;

II - monitorar a execução de metas e programas relativos à transparência e ao andamento das obras no município de Sinop-MT, propondo indicadores de avaliação;

III - monitorar o cumprimento das deliberações das diversas Conferências aplicáveis a Administração Pública Municipal;

IV - Ter acesso via requerimento a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental, interpondo medida judicial competente;

V - propor ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de consulta aos segmentos sociais sobre as políticas públicas;

VI - informar ao Poder Público competente, sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de funcionamento dos espaços e mecanismos de representação social na



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____/_____
--	--	----------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

Cidade, tais como conselhos, conferências, audiências e consultas públicas, que cheguem ao conhecimento do Conselho;

VII - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o desenvolvimento das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção na Cidade;

VIII - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas, secretárias, entidades e outros espaços de participação dos segmentos sociais no Município de Sinop-MT;

IX - promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, representação social e participar na elaboração das diretrizes das políticas públicas;

X - monitorar o cumprimento da legislação pertinente à transparência e a representação social no âmbito municipal;

XI - elaborar relatório anual sobre as políticas de transparência e representação social no Município de Sinop-MT, a ser apresentado em audiência;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIII - publicar, periodicamente, estudos e estatísticas quanto à observância das políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar a representatividade de segmentos sociais;

XIV - indicar ao Poder Público formatos e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações, de acordo com padrões abertos;

XV - Questionar, planejar, acompanhar obras públicas, tendo acesso aos projetos, orçamentos, contratos, entre outros documentos de natureza orçamentaria e contratual;

Parágrafo único. As diretrizes referidas no inciso I do "caput" deste artigo devem estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Sinop-MT, instrumento de gestão previsto na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	N° _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Sinop será composto, de forma integrada entre executivo, legislativo e sociedade civil, por 32 (trinta e dois) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 26 (vinte) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

- a) 1 (um) representante da ordem de ministros evangélicos (OMES);
- b) 1 (um) representante da Mitra diocesana;
- c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Sinop (OAB-Sinop);
- d) 1 (um) representante da União Sinopense das Associações de Moradores de Bairros (USAM);
- e) 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Sinop (ACES);
- f) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop (CDL);
- g) 1 (um) representante da Sindicato dos Madeireiros (SINDUSMAD);
- h) 1 (um) representante da Sindicato Rural;
- i) 1 (um) representante da Associação dos Criadores (ACRINORTE);
- j) 1 (um) representante da Associação Médica;
- k) 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos (AENOR);
- l) 1 (um) representante da Associação de Reparadores de Veículos (ARVES);
- m) 1 (um) representante da Associação dos Loteadores (AELOS);
- n) 1 (um) representante da Associação dos Arquitetos (ARQNORTE);
- o) 1 (um) representante da Associação dos Contadores de Sinop (ASCCONT);
- p) 1 (um) representante da Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI);
- q) 1 (um) representante da Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- r) 1 (um) representante da Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- s) 1 (um) representante da Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- t) 1 (um) representante da Conselho de Engenharia (CREA);
- u) 1 (um) representante da Conselho de Desenvolvimento do Norte de Mato Grosso (CODENORTE);
- v) Universidade Federal de Mato Grosso, campus Sinop (UFMT);
- w) Instituto Federal de Mato Grosso, campus Sinop (IFMT);
- y) Universidade do Estado de Mato Grosso, campus Sinop (UNEMAT);
- x) Faculdade de Sinop (FASIP);
- z) Universidade de Cuiabá, campus Sinop (UNIC);



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	N° _____/_____
--	--	----------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

II - 2 (dois) representantes do Poder Público Executivo, na seguinte conformidade: a) 1 (um) Secretaria de Governo, b) 1 (um) de livre escolha pelo Prefeito.

III - 4 (quatro) representantes do Poder Legislativo Municipal, escolhidos conforme Art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal Consultivo de Sinop terá a duração de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, pelo mérito dos trabalhos prestados.

§ 2º Os representantes de cada segmento da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em processo eletivo ou por critério estabelecido pela própria entidade, apresentando ao Conselho o método adotado.

§ 3º O processo eleitoral para a formação da primeira composição do Conselho será, em caráter excepcional, cabendo a cada entidade da sociedade civil organizada indicar seu representante, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação da lei .

§ 4º No caso de um dos representantes do segmento dos conselhos a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo deixar de cumprir, simultaneamente, a condição de representante do conselho específico pelo qual se candidatou e de representante do segmento da sociedade civil do Conselho criado por esta lei, a vaga daí resultante será preenchida por suplente do próprio segmento de Conselhos, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

§ 5º As cadeiras referidas no inciso I do "caput" deste artigo serão preenchidas pelas entidades e movimentos ali mencionados, cabendo-lhes, em qualquer hipótese de desligamento dos seus representantes, a indicação de substituto no prazo de até 60 dias, após a perda da vaga.

§ 6º Os suplentes dos conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos entre conselhos, entidades, movimentos ou instituições distintos daqueles já representados no colegiado por meio dos conselheiros eleitos como titulares.

§ 7º O Prefeito(a) formalizará, mediante portaria, a designação dos integrantes do Conselho Municipal Consultivo de Sinop, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados na forma prevista neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

§ 8º A participação no Conselho Municipal Consultivo de Sinop e Controle Social será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 9º Os membros titulares do conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes apenas a voz.

§ 10º Na ausência do titular, o suplente do mesmo segmento presente à reunião assumirá a titularidade, considerada, sempre que possível, a ordem de votação.

§ 11º Ao conselheiro é requerido ensino superior completo, bem como informações de atuação profissional dos mesmos, com fim de análise em assuntos técnicos.

§ 12º A ampliação de vagas deverá ser solicitada formalmente ao conselho pela entidade requerente, observando a obrigatoriedade de sede no município e atuação a pelo menos dois anos. Para aprovação da nova vaga é necessário aprovação por 2/3 do membros do conselho.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal Consultivo constarão da dotação orçamentária da Secretaria de Governo do Município, à qual caberá dar suporte administrativo-burocrático ao colegiado.

Art. 5º As atas das reuniões e as resoluções do Conselho Municipal Consultivo de Sinop serão publicadas no "site da" Prefeitura Municipal ou em página eletrônica própria do colegiado, em prazo não superior a 15 (quinze) dias das respectivas realizações ou aprovações.

Art. 6º O "site" da Prefeitura Municipal ou a página eletrônica própria do Conselho deverá conter informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgados, no mínimo, a data, o horário e o local das reuniões com antecedência mínima de 7 (sete) dias, bem como a composição, o currículo dos conselheiros titulares e suplentes e os gastos do colegiado.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores, cabendo ao conselho deliberar as oportunidades de voz a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	N° _____/_____
--	--	----------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

§ 1º O Conselho realizará reuniões públicas ordinárias bimestralmente, nas dependências do plenário da Câmara Municipal de Sinop, ou em caráter excepcional previamente aprovado pelo conselho em outra localidade.

§ 2º O Conselho poderá organizar sessões de escuta a propostas de cidadãos e organizações, sem prejuízo das sessões ordinárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

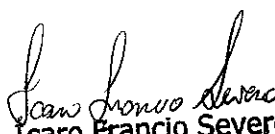
Art. 8º O Conselho Municipal Consultivo de Sinop deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da designação dos Conselheiros pelas entidades da Sociedade Civil Organizada, sob observação do Legislativo e Executivo.

Parágrafo único. O regimento interno elaborado pelos Conselheiros do primeiro mandato deverá ser debatido em audiência pública convocada especificamente para esse fim, com apresentação da minuta de regimento interno já no corpo da convocação, para amplo conhecimento e discussão.

Art. 9º Passados 4 (quatro) anos da vigência desta lei, o Conselho Municipal Consultivo de Sinop deverá fazer um balanço de sua atuação e debater a eventual necessidade de reformas na estrutura e composição do colegiado, apresentando, se for o caso, proposta de projeto de lei ao Gabinete do Prefeito, que a submeterá à apreciação pelo Legislativo.

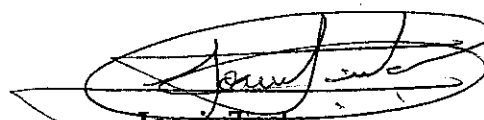
Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário.


Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____/_____
--	--	----------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

Mensagem ao Projeto

Senhor Presidente e Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Conselho Municipal Consultivo, desta forma ampliando a participação da sociedade na administração pública, garantindo as entidades voz no norteamento de políticas públicas.


A representatividade via conselhos remonta a Grécia antiga com o conselho dos quinhentos; conselho dos anciões na época de Moisés; conselho consultivo das treze colônias dos EUA; A primeira experiência referente a conselhos populares representativos de segmentos sociais ocorreu na França, em meados de 1870, ideias incorporadas pelos mais democráticos e participativos sistemas políticos do mundo como da Noruega.

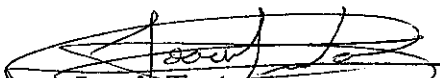
Assim como a crise pós Napoleão gerou uma democracia mais participativa, a atual crise política brasileira, nos concede a oportunidade de mudar o rumo, as urnas nos revelam o desejo por mudanças, por mais sensibilidade ao clamor das ruas.

Nos parlamentares, temos a missão de garantir a representatividade da sociedade, temos o dever de assegurar a participação dos diversos seguimentos sociais em busca do consenso, criando canais de interconexão que viabilizem a integração entre gestor, legislador e os diversos segmentos sociais. Sendo assim imprescindível um conselho composto por entidades diversas, que representem a pluralidade da sociedade sinopense, de modo a avaliar e mensurar a viabilidade dos projetos apresentados pelo legislativo e executivo.

Vivemos em uma democracia, é necessário aprimorar a participação popular, a estrutura política não pode mais permanecer distante dos munícipes, com a criação de um conselho amplo, representativo, técnico, temos as condições de representação popular efetiva, construindo para eficiência da maquina pública.

Desta forma promovemos bem estar social, confiança em nosso trabalho e atenuamos as desigualdades sociais, além de aumentar a confiança nas instituições democráticas.


Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 FEV. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p><u>Nº 056/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar o asfalto e implantar uma rotatória na Av. André Maggi, no acesso a região do bairro Dauri Riva.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a todos os secretários municipais, a necessidade de recuperar o asfalto e implantar uma rotatória na Av. André Maggi, no acesso a região do bairro Dauri Riva.

Nesta região acaba a pista com duas vias, seguindo em sentido duplo, porém em pista simples. Mediante o exposto, solicitamos uma rotatória para organizar o fluxo de veículos até que se execute o prolongamento da outra pista.

Não o bastante, o asfalto esta totalmente deteriorado nesta localidade, congestionando o transito, acentuando risco de acidentes, bem como induz ao mau habito de alguns condutores que usam a pista de caminhada e ciclovia recém feita para transitar e chegar aos demais bairros da região. Saliencamos que esta pista não foi projetada para trafego de veículos, consequentemente também virá a deteriorar-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

[Signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 FEV. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>057/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, expondo-lhes a necessidade urgente de efetuar a pintura da faixa de pedestres e a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) na Avenida André Maggi, próximo ao Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Gente Feliz.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do duto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, expondo-lhes a necessidade urgente de efetuar a pintura da faixa de pedestres e a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) na Avenida André Maggi, próximo ao Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Gente Feliz. Os moradores, pais de alunos e profissionais da educação tem demonstrado preocupação com o tráfego intenso e alta velocidade que coloca em risco a segurança das crianças que moram no bairro e precisam ir e vir da escola. Como já elenquei em outros documentos com o mesmo assunto, mas em locais diferentes, temos entendimento que os dispositivos de segurança (faixas, placas e quebra-molas) não solucionarão totalmente os problemas de excesso de velocidade, mas certamente inibirão em partes e darão maior sensação de segurança. Diante dos inúmeros pedidos de redutores de velocidade, seria importante que vossa Secretaria fizesse um estudo de instalação de radares fixos nas avenidas de maior fluxo da cidade. Secretário, por se tratar da segurança de crianças peço com urgência vossa atenção, bem como, desta conceituada Secretaria para este clamor dos municípios. Segue anexo o alerta de uma moradora via Facebook.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Ademir Bortoli

Ver – PMDB

Recados do Face...

Rosiane Gama Serra.

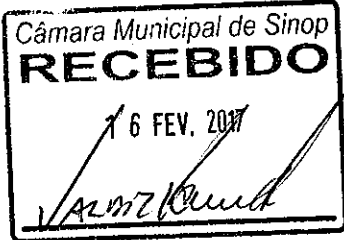
Olá Senhor Vereador Ademir Bortoli Boa Tarde! O ano letivo nas escolas Municipais se iniciou hoje em Sinop, e com o retorno o trânsito retoma oficialmente o fluxo normal e a movimentação aumenta em torno das escolas. E hoje ao levar a minha filha na Escola Gente Feliz, na Avenida André Maggi, sentir dificuldade para fazer a travessia, pois não tem faixa de pedestre, têm nas proximidades "tartaruguinhas", porém algumas já fugiram. Então vejo que se faz necessário colocar faixa de pedestre naquele local, assim com certeza, evitará qualquer risco. Contando com a compreensão e colaboração. Atenciosamente Rosiane.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 058/2017

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, expondo-lhes a necessidade instalar redutor de velocidade (quebra-molas) na rua das Avencas, bairro Jardim das Violetas, conforme abaixo assinado dos moradores que segue anexo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, expondo-lhes a necessidade instalar redutor de velocidade (quebra-molas) na rua das Avencas, bairro Jardim das Violetas, conforme abaixo assinado dos moradores que segue anexo. Os moradores alegam tráfego intenso e alta velocidade o que coloca em risco a segurança das crianças que moram no bairro e precisam ir á escola. Temos entendimento que o redutor de velocidade não solucionará totalmente os problemas aqui elencados, mas inibirá em partes o excesso de velocidade. Somados a isso, seria interessante que vossa Secretaria fizesse um estudo de instalação de radares fixos nas avenidas de maior fluxo da cidade. Secretário, peço com urgência vossa atenção bem como desta conceituada Secretaria para este clamor dos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em,

Ademir Bortoli
Ver - PMDB

SOLICITAÇÃO DE QUEBRA MOLAS

PARA: EXMO SR ADEMIR BORTOLI, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT


Os cidadãos abaixo assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua das Avencas, Bairro Jardim Violetas, neste município, solicitam de vossa excelência a construção de lombada (quebra mola) em nossa rua entre a numeração 3.553 a 4.403, em vista a grande velocidade de carros e motos na localidade, o que coloca em risco a integridade física das crianças que moram e precisam ir à escola.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos o presente documento com folhas, em anexo, assinadas por todos os moradores, para serem protocoladas em seu gabinete.

Sinop/MT, 17 de janeiro de 2017.



LISTA DE ASSINATURAS PARA CONSTRUÇÃO DE QUEBRA MOLAS NA RUA DAS AVENCAS NO JARDIM DAS VIOLETAS, LOCALIZADO ENTRE OS NÚMEROS RESIDENCIAS DE 3.553 A 4.403

NOME	RG	N.º CASA	ASSINATURA
Daniel G. de Oliveira	150378-35	3671	
Alemice R. da Silva	4268099-0	3555	Alemice Ap do Silva
Carlos Roberto Penedello	10119898-35	3571	Carlos Roberto Penedello
Maria Antônia Martins	592443	3587	Maria Antônia Martins
Yvair Marçal	55124259-47		Yvair Marçal
Poliana Schultz	2486491-9	3619	Poliana Schultz
Anália J. de Fozes	3050837-1	3655	Anália Francisca
Sidinei José	120168-61	3619B	Sidinei José Claudia Moreira
Jessica Cristina Alves	2326048-7	3755	Jessica Cristina Alves
Eraldo Ribeiro Machado	2301720-1	3771	Eraldo Machado
Lázaro Santos	1993617-6	3711B	Lázaro Santos
Lauro Veres	2709051-5	3787	Lauro Veres
João Sequeira Lina Filho	265881-2	3803	João Sequeira
Daniel Marques Jardim	2747481 1965406	3803 B	Daniel Marques Jardim
Anderson Rodrigo de Oliveira	1600285	3655 B	Anderson
Maria José de S.	0785567-2	3819	Maria José
Ívone Cristina	898544	3887	Ívone Cristina
Maria de Fátima da Costa	5245996 19	3919	Fátima
Marli Aranci ni		3971	Marli Aranci ni

